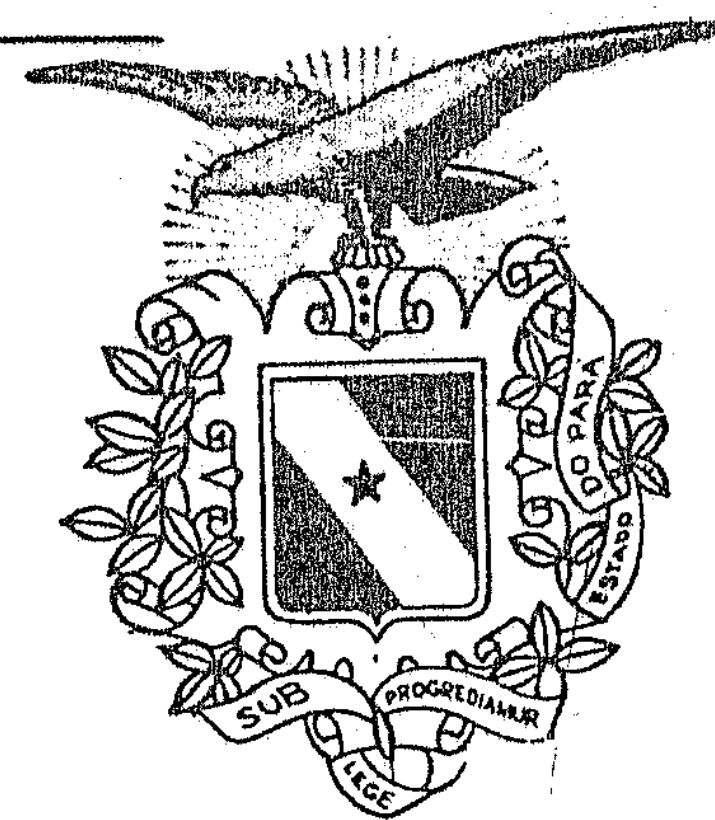


República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCI - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.878

Belém - Quinta-feira, 11 de novembro de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Vição e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 2.506, 2.509 e
2.510

Do Governo do Estado

ATA DO EDITAL DE TOMADA DE
PREÇOS Nº 009/82

Da Imprensa Oficial do Estado

DECISÃO

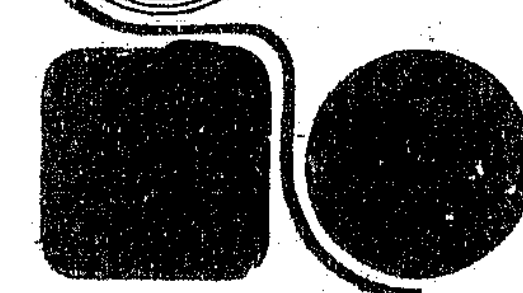
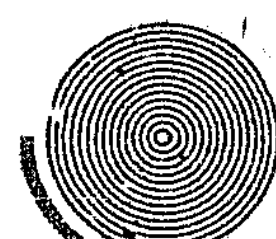
Da Ordem dos Advogados do Brasil -
(Seção do Pará)

BOLETINS

Da Justiça Federal

1 Caderno

40 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2509 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1982.

DECLARA NULIDADE DE TÍTULO DEFINITIVO GRATUITO

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a contestação, através de expediente regularmente processado no ITERPA, de emissão irregular do Título Definitivo Gratuito nº 944, em data de 23.05.1962, a favor de Carlos Augusto Mendes de Aguiar, sobre o lote nº 13, situado na Estrada Central de Inhangapi, Colônia Inhangapy, no Município de Castanhal;

CONSIDERANDO que a área já havia sido titulada pelo Estado, em 20.06.1962, em nome de CARLOS AUGUSTO MENDES AGUIAR E SOUZA, conforme Título Definitivo Gratuito nº 951, expedido após processo que tramita regularmente perante a SAGRI;

CONSIDERANDO ainda, a conclusão a que chegou a Comissão Permanente de Sindicância - CPS, daquele Instituto, pela nulidade do Título Definitivo Gratuito nº 944, emitido em 23.05.1962, em favor de CARLOS AUGUSTO MENDES AGUIAR, através de seu Relatório de Análise de Documento nº 762, datado de 14.06.62;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete ao Estado declarar essa situação.

DECRETA:

Art. 1º - É declarado NULO o Título Definitivo Gratuito nº 944, expedido em 23.05.1982, em favor de CARLOS AUGUSTO MENDES AGUIAR, sobre o lote nº 13, com uma área de 23 hectares, situado na Estrada Central de Inhangapy, Colônia de Inhangapy, no Município de Castanhal, registrado no Talonário nº 33, Série L.

Art. 2º - O Instituto de Terras do Pará - ITERPA providenciará, através de seu setor competente, o cancelamento do Registro a que se refere o art. 1º deste Decreto, e da matrícula do Título em apreço no Registro Imobiliário, bem como os demais atos necessários à perfeita observância deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ITALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 3139)

DECRETO Nº 2510 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1982

CANCELA TÍTULO PROVISÓRIO EXPEDIDO EM FAVOR DE FREDERICO GUILHERME HUNDERTMARK, EM DATA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1937, REFERENTE A AUMA ÁREA DE TERRAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 295,5 ha.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que até a presente data o beneficiário do Título Provisório não intruduziu qualquer benefício no imóvel;

CONSIDERANDO a comprovação, após várias vistorias procedidas pelo Departamento Técnico do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, do total abandono da área pelo Sr. Frederico Guilherme Hundermark e ocupação da mesma por mais de trinta (30) famílias de posseiros;

CONSIDERANDO que, a titulação provisória da referida gleba gerou grave tensão social naquela localidade, eis que concedido em detrimento daqueles que realmente a ocupam;

CONSIDERANDO, mais, que compete ao Estado fomentar o aproveitamento das áreas ociosas, situando nas mesmas, pessoas interessadas em fazê-las produtivas, à luz do disposto no art. da Lei nº 4584/75;

CONSIDERANDO, ainda, que até a expedição do Título Definitivo, o ITERPA poderá recusar livremente a venda, parcial ou total, sem que o interessado caiba outro direito além da restituição do preço e das custas;

CONSIDERANDO, finalmente, que a exigência de demarcação do imóvel, por parte do beneficiário, não foi cumprida no prazo estabelecido pela legislação que regulamenta a matéria.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado, com base no art. 22 e 97 do Dec-Lei 57/69, este último na nova redação dada pelo art. 27, da Lei nº 4584/75, o Título Provisório expedido pelo Governo do Estado do Pará, em data de 13 de fevereiro de 1937, a favor de FREDERICO GUILHERME HUNDERTMARK, referente a um lote de terras medindo aproximadamente 295,5 ha, localizado no Município de Soure, neste Estado assentado às fls. nº 70 e verso, do Talonário nº 12 de Títulos Provisórios.

Art. 2º - Fica o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

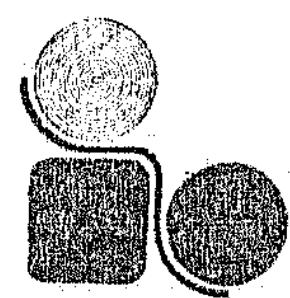
ITALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 3139)

**REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA**

Vol. 94 - I



IMPRESSÃO OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual: Cr\$ 13.000,00

Semestral: Cr\$ 6.500,00

Outros Estados e Municípios:

Anual: Cr\$ 20.000,00

Semestral: Cr\$ 10.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Trinta cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 650,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 60,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA N. 112/82 - GM DE 04 DE NOVEMBRO DE
1982

O Chefe do Gabinete Militar do Governador,
no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que dispõe o Decreto n. 9.863
de 16 de novembro de 1976.

RESOLVE:

Designar os servidores CLEODON ROMANO
DE MEDEIROS GODIN, Sgt. PM MIGUEL SOUZA E
SILVA e WILSON PINHEIRO MOTTA, para sob a
presidência do primeiro, comporem a Comissão de
Licitação que ficará encarregada de licitar preços
para aquisição de material fotográfico para uso no
Gabinete do Governador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 04 de
novembro de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Cel. PM Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. n. 3152 - Dia 11.11.82)

PORTARIA N. 113/82 - GM DE 08 DE NOVEMBRO DE
1982

O Chefe da Casa Militar do Governador, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o SD PM AIRTON PANTOJA
SALDANHA, para exercer a função de Auxiliar da
Divisão de Segurança da Casa Militar do
Governador, a partir de 01 de novembro de 1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Militar do Governador, 08 de novembro
de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Cel PM Chefe da Casa Militar

(G. Reg. n. 3153 - Dia 11.11.82)

CASA CIVIL DO GOVERNADOR

PORTARIA N. 024/82 — CC DE 08 DE NOVEMBRO
DE 1982

O Chefe da Casa Civil do Governador, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamen-
tares, referentes ao exercício de 1981, no período de
08.11 a 07.12.82, a servidora Maria Lúcia Fernandes
Reymão, Secretária FG — 4, lotada na Casa Civil do
Governador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil do Governador, 05 de novembro de
1982.

FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA
Chefe da Casa Civil

(G. Reg. n. 3151 - Dia 11.11.82)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 652 DE 03 DE SETEMBRO DE 1982
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, VITÓRIA MIRANDA DE SOUZA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4 - Classe D, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.223.040,00 (hum milhão, duzentos e vinte e três mil e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 28.000,00
— Salário Aula (140 h x 280,00)	Cr\$ 39.200,00
— Gratificação Nível Superior 20%	Cr\$ 5.600,00
— Adic. p/tempo de serviço 40%	Cr\$ 29.120,00

Provento mensal	Cr\$ 101.920,00
Provento anual	Cr\$ 1.223.040,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de setembro de 1982.

IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA
Resp. p/Expd. da Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.558 de 19.10.1982.

(G. Reg. nº 3134)

PORTARIA Nº 692 DE 15 DE SETEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 1351 de 27.08.82 do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 513 de 20.07.80: SEAD - APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e art. 3º da Lei nº 4913/80, GERALDO PEREIRA DE FREITAS, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 412.257,60 (quatrocentos e doze mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 19.086,00
— Complementação Salarial 1/3	Cr\$ 6.362,00
— Adic. p/tempo de serviço 35%	Cr\$ 8.906,80

Provento mensal	Cr\$ 34.354,80
Provento anual	Cr\$ 412.257,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de setembro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.561 de 19.10.82.

(G. Reg. nº 3139)

PORTARIA Nº 702/CCLI DE 20 DE AGOSTO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I, alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 110.400,00 (cento e dez mil quatrocentos cruzeiros) assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 8.000,00
— Adic. p/tempo e serviço 15%	Cr\$ 1.200,00

Provento mensal	Cr\$ 9.200,00
Provento anual	Cr\$ 110.400,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de agosto de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.558 de 19.10.82.

(G. Reg. nº 3139)

PORTARIA Nº 844 DE 27 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 0076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Licença sem Vencimentos de (2) anos, concedida de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24.12.53, através da Portaria nº 529/82 de 27.07.82, a TEREZA CRISTINA DAS DORES SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 27 de outubro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3139)

PORTARIA Nº 851/82, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Uzelinda Martins Moreira Esc. Sal. do Trabalho	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.5 - Cl. E	02110/82	1 ano a contar de 10.09.82
Laura Cabral Borges Esc. "Mário C. Miranda"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 - Cl. B	02115/82	2 anos
Janete Guedes Leal E. "Prof. Hilda Vieira"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 - Cl. B	02113/82	2 anos
Maria de Nazaré Silva Esc. Est. "Bento XV"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 - Cl. B	02108/82	2 anos
Maria Nilza Silva Pires Esc. 1º Grau "Frei Daniel"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 - Cl. B	02112/82	2 anos
Maria Madalena Gomes dos Santos Esc. "Prof. Anésia"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 - Cl. B	02116/82	2 anos
Raimunda Rodrigues da Silva E.E. "Dr. Carlos Guimarães"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.5 - Cl. E	02111/82	1 ano a contar de 02.08.82

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de novembro de 1982.

IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA

Resp. p/Exped. da Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. n. 3139)

PORTARIA Nº 854/82, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria Elisa Guimarães Couceiro DECOR	Prof. Prim. EP-3	02107/82	2 anos a contar de 01.10.82
Sheila Maria Escudeiro de Moraes E.E. "Santo Afonso"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 - Cl. B	02130/82	2 anos
Rozilda Raimunda Batista Nunes E.E. "Costa e Silva"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 - Cl. B	02114/82	2 anos
Janice Maria de Souza Valente Esc. "São Pio X"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 - Cl. B	02119/82	2 anos a contar de 04.08.82
Maria de Belém Jambur Mansur Col. "Francisco da S. Nunes"	Prof. de Alunos ANM-809.1 - Cl. A	02118/82	1 ano a contar de 01.09.82
Yolanda Brandão da Cruz E.E. "Justo Chermont"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.4 - Cl. D	02121/82	2 anos
Célia Severino Muniz E.E. "Bernardino P. de Barros"	Prof. Ens. 2º Grau GEP-M-403.3 - Cl. C	02109/82	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de novembro de 1982.

IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA

Resp. p/Exped. da Secretaria de Estado de Administração

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 517 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20, do art. 64, do

Decreto n. 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no Ofício n. 19/82-AT,

RESOLVE:

Transferir por imperiosa necessidade do serviço, as férias regulamentares da funcionária MARIA CÉLIA VENTURIERE, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP — TAF. 503.1, lotada na

Assessoria de Assuntos Tributários desta Secretaria, exercício de 1982, inicialmente marcadas para 01.11.82 a 30.11.82, para serem gozadas no período de 01.06 a 30.06.83.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 7093 - Dia 11.11.82)

INTERIOR E JUSTIÇA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 90 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1982
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.
Considerando o relatório conclusivo da Co-

missão de Processo Administrativo Disciplinar que designou através da Portaria nº 0062, de 16.06.82.

R E S O L V E:

Suspender, pelo período de 30 (trinta) dias, na forma do art. 184 e seu § 1º, da Lei nº 749, de 24.12.53, Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, o Agente Prisional JOSE ERINALDO MONTEIRO PANTOJA, do Quadro Permanente de Pessoal da Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 05 de novembro de 1982.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. nº 3131)

AGRICULTURA**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N. 05 DE 20 DE OUTUBRO DE 1982
O Diretor do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

pelo Exmo. Sr. Secretário através da Portaria n. 180/77, de 07.10.77.

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, aos funcionários do Quadro de Pessoal do Estado, lotados na Secretaria de Estado de Agricultura, de acordo com a relação anexa.

Nº de Ordem	Nome	Cargo ou Função	Nível Símbolo ou Padrão	N. do Processo	Período	
					Início	Término
01	Ceres Palmeira Ribeiro	Ag. Adm.	Clas. C	3626	11/08	25.08.82
02	Elizeu Gomes do E. Santo	Ag. Port.	Clas. B	3462	09/08	07.11.82

a) Ilegível
Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. n. 7097 - Dia 11.11.82)

RESUMO DE PORTARIAS DO MÊS DE SETEMBRO/82

Portaria n. 097/82 de 09.09.82 - RESOLVE — DESIGNAR os funcionários VALDEMIR LIMA CARDOSO, Méd. Vet., ANTÔNIO PEREIRA VALENTE, Engº Agrº e LUIZ CARLOS FIGUEIREDO, Engº Agrº, para sob a Presidência do primeiro constituírem Comissão para Avaliação de venda de 25 (vinte e cinco) matrizes girolanda com idade variado entre 5 (cinco) e 6 (seis) anos, do plantel de reprodução do Projeto Pecuária leiteira, desta Secretaria, em Capitão Poço.

Portaria n. 107/82 de 30.09.82 - RESOLVE — DESIGNAR os funcionários IVO PINHEIRO DE ANDRADE, Executor e RISOMAR RAMOS DE SOUZA, Ag. Administrativo, ambos lotados na Granja de Ananindeua, para sob a presidência do primeiro comporem uma Comissão de Sindicância a fim de apurar os fatos ocorridos naquela Granja e denunciados através do Of. n. 128/82 de 27.09.82 do gerente Geral do Projeto Avicultura.

Portaria n. 161/82 de 20.07.82 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Engº Agrº WOLFGANG DOWICH, para ocorrer com despesas de pronto pagamento e outras despesas que se fizerem necessárias, na granja em Ananindeua.

Portaria n. 164/82 de 20.09.82 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Motorista HILÁRIO FERREIRA DOS SANTOS, para ocorrer com despesas de combustível e outros materiais de consumo, despesas de balsa e serviços de terceiros, na localidade de São Domingos do Araguaia, com finalidade de transportar 5000kg de semente de milho.

Portaria n. 165/82 de 04.09.82 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Méd. Vet. RAIMUNDO MONTEIRO NETO, para ocorrer com despesas de material de consumo tais como: combustível e óleo lubrificante nos trabalhos de combate à febre aftosa em propriedades rurais no município de Paragominas.

Portaria n. 166/82 de 30.09.82 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Motorista RAIMUNDO MARDOCK DE SOUZA, para ocorrer com despesas de combustível e outros materiais de consumo, em viagem ao município de Capitão Poço na condução do Engº Agrº CUSTÓDIO DUTRA DA SILVA FILHO, que irá acompanhar trabalhos de exploração e prensagem de Látex do Seringal de Cultivo.

Portaria n. 167/82 de 12.08.82 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Administrativo da Granja IVO PINHEIRO DE ANDRADE, para ocorrer com

despesas de Material de Consumo, visando apoiar as atividades do Projeto Avicultura desta Secretaria, instalado no município de Ananindeua.

Portaria n. 168/82 de 30.09.82 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Engº Agrº LUCIDALVA FERNANDES MARQUES, para ocorrer com despesas de serviços de terceiros, visando apoiar as atividades do Projeto Piscicultura em execução na Base Física de Terra Alta, no município de Curuçá.

(Ext. Reg. n. 7095 - Dia 11.11.82)

RESUMO DE PORTARIAS DO MÊS DE OUTUBRO/82

Portaria n. 102/82 de 14.09.82 - RESOLVE — COLOCAR à disposição da Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos da Raça Marajoara, no Município de Soure o servidor RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO DIAS, braçal, lotado na base Física de Soure.

Portaria n. 101/82 de 14.09.82 - RESOLVE — COLOCAR à disposição da Associação Brasileira dos Criadores de Cavalo da Raça Marajoara no Município de Soure o servidor MANOEL ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, braçal, lotado na base Física de Soure.

Portaria n. 170/82 de 22.09.82 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Ag. Administrativo LUIZ CARLOS FERNANDES SARAIVA, para ocorrer com despesas de serviços de terceiros, visando atender as necessidades do projeto Piscicultura em execução no campo de Produção de Terra - Alta.

Portaria n. 111/82 de 19.10.82 - DESIGNAR a servidora MIRTA LOPES MAGALHÃES, Contabilista, lotada na Unidade Regional de Santarém, para atuar como responsável pelos serviços administrativos daquela Unidade, até ulterior deliberação.

Portaria n. 112/82 de 19.10.82 - RESOLVE — ADVERTIR severamente o servidor JOSÉ AIRTON MOTA DE CASTRO, Méd. Veterinário, lotado na Unidade Regional da SAGRI em Santarém, de acordo com o Art. 482, alínea "c" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Portaria n. 109/82 de 19.10.82 - RESOLVE — DISPENSAR por justa causa a partir de 18.10.82 o servidor EDSON DUARTE DA SILVA, Motorista

lotado na Regional de Santarém, de acordo com o Art. 482, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Portaria n. 114/82 de 19.10.82 - RESOLVE — ADVERTIR severamente o servidor AMADEU OLIVEIRA DA SILVA, Vigia lotado na Granja desta Secretaria em Ananindeua, de acordo com o Art. 482, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Portaria n. 115/82 de 19.10.82 - ADVERTIR severamente o servidor SÉRGIO LUIZ MENEZES PANTOJA, zelador, lotado na Granja desta Secretaria em Ananindeua, de acordo com o Art. 482, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Portaria n. 110/82 de 19.10.82 - RESOLVE — DESIGNAR, MARIA MARLENE VELASCO DE SOUZA, ocupante do cargo de "Agente Administrativo", classe "b" lotada na Divisão de Pessoal, para exercer a função de chefe da Seção de Registro e Cadastro Símbolo FG —, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, vago em virtude da aposentadoria da funcionária IZAURA SALOMÃO DE CARVALHO.

Portaria n. 108/82 de 14.10.82 - RESOLVE — SUSPENDER disciplinarmente por 30 (trinta) dias a contar do ciente desta Portaria o servidor JOSÉ MOISÉS VAZ DA FONSECA, Ag. Administrativo lotado na Granja de Ananindeua, de acordo com o Art. 482 alínea "b" da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., por ter faltado com decoro em recinto do Stand da SAGRI durante a realização da XVII, Exposição Feira Agropecuária do Pará realizada em setembro último.

Portaria n. 165/82 de 04.10.82 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Méd. Veterinário RAIMUNDO MONTEIRO NETO, para ocorrer com despesas de Material de Consumo, tais como: combustível e óleo lubrificante no trabalho de combate à Febre Aftosa em propriedades rurais no Município de Paragominas.

Portaria n. 169/82 de 04.10.82 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Diretor do SIC MARLY JARDIM DA PENHA, para atender despesas de pronto pagamento do Gabinete do SIC.

(Ext. Reg. n. 7096 - Dia 11.11.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

DECISÃO

Esta Presidência do Egrégio Conselho Secional, no exercício da competência que lhe é deferida pelo § 4º do art. 5º da Resolução nº 04/74, que disciplinou o processo eleitoral e,

CONSIDERANDO que, o advogado SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO, em requerimento protocolado na Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, no dia 05.11.82, sob o nº 1109/82, às 11:45 horas, pleiteou o registro de uma chapa completa contendo 24 candidatos para concorrer às eleições dos membros que integrarão o Conselho Secional para o biênio 1983/1985;

CONSIDERANDO que, a informação da Secretaria às fls. 27, dá conta de que os advogados ELIAS PINTO DE ALMEIDA e JOSÉ LÍVIO DOS SANTOS BARBALHO, integrantes da referida chapa, estão inelegíveis;

CONSIDERANDO que o despacho de fls. 28, baixou o processo em diligência para que houvesse substituição dos mesmos;

CONSIDERANDO, que o requerente apresentou, no prazo legal, os nomes dos substitutos, advogados AUGUSTO CELSO DE OLIVEIRA BURLAMAQUI FREIRE e LEONARDO LOBATO TAVARES, que segundo informação da Secretaria, não têm qualquer impedimento;

CONSIDERANDO, consequentemente, a inexistência de qualquer impedimento legal para o registro da aludida chapa, com as substituições feitas;

RESOLVE:

Indeferir a denominação à Chapa, art. 6º Res. 04/74;

Deferir o registro da chapa, que passa a ter o número 03, integrada dos seguintes advogados candidatos:

ALBERTO IVO COELHO — ALYRIO GAMA BARBOSA — ANTÔNIO MELO CORRÊA DA ROCHA — ANA MARIA CRISPINO GOMES — CLÁUDIO MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA — CHRISTOVAM COLOMBO GONÇALVES — CLÁUDIO LUIZ SILVA DE MORAES RÉGO — CARLOS PRADO — CARLOS ALBERTO DOMINGUES CASTILHO — CALILO JORGE KZAM NETO — IRANÉLIO EDIR COUTO DA ROCHA — JOSÉ GUILHERME MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO — LUIZ DA CRUZ LOUREIRO — NORTE MIRES MORAIS DOS SANTOS — NILSON CORDEIRO BARROSO — OSWALDO POJUCAN TAVARES JÚNIOR — PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA — PEDRO BATISTA DE LIMA — RAPHAEL GELDA LUCAS FILHO — SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO — WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS — WALDEMAR FELGUEIRAS VIANNA — AUGUSTO CELSO DE OLIVEIRA BURLAMAQUI FREIRE e LEONARDO LOBATO TAVARES.

Dê-se ciência ao requerente, e publique-se.
Belém, 08 de novembro de 1982.

ARNALDO MORAES FILHO
Presidente
(Ext. Reg. nº 7107 - Dia: 11.11.82)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Termo de Contrato Nº 33/82, assinado em 24.09.82, entre a Universidade Federal do Pará e a Firma K S R - Comércio e Indústria de Papéis S/A, para os serviços de Assistência Técnica de Manutenção Preventiva e de Emergência, dos Elevadores da Biblioteca Central de acordo com o Processo Nº 12467/82, Prazo: 1 (UM) ano de 01.10.82 à 30.09.83, Cr\$ 7.232,00 (SETE MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS) correndo a despesa à conta do Programa Nº 0844.205.2031.006 - Elemento de despesa 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob o Nº 3966/82.

a) Prof. Engº ANTONIO PRINCE BOURZ

Pró-Reitor p/Contratante

a) WILSON BUENO

Gerente p/Contratada.


Prof. Arnaldo Moraes Filho
Presidente da Universidade Federal do Pará

(Ext. Reg. n. 7102 - Dia 11.11.82)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AVISO

Avisamos aos interessados que se acha afixado no prédio onde funciona o Departamento de Administração, no Campus Universitário do Guamã e no prédio onde funciona o Serviço de Comunicações e Arquivo (Protocolo), na Av. Gov. José Malcher nº 1192, o Edital da Tomada de Preços nº DA-21/82

para compra de COPIAS para a Reitoria desta Universidade, localizada no Campus Universitário do Guamã.

Belém, 10 de Novembro de 1982


ROSA MARIA FREITAS DE AZEVEDO COSTA
Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. n. 7103 - Dia 11.11.82)

IMPrensa Oficial DO ESTADO

"Ata da Comissão Julgadora do Edital de Tomada de Preços nº 009/82, realizada no dia 08/11/1982, para apreciarem as propostas enviadas pelas firmas concorrentes".

Às quinze e trinta (15:30) horas do dia oito (08) de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (1982), na sala de Reunião desta Imprensa Oficial do Estado, situada na Av. Almirante Barroso nº 735, nesta Cidade, reuniram-se os funcionários desta Autarquia, ALCEBIADES LIMA DE CARVALHO - Chefe da Seção de Almo-xarifado e Compras, ANTÔNIO MIRANDA DOS ANJOS - Diretor Técnico e MARIA BALBINA DE OLIVEIRA COSTA - Chefe de Expediente, para em obediência à determinação do Sr. Diretor Presidente Dr. FERNANDO FARIAS PINTO, através da Portaria nº 110 de 22 de outubro de 1982 e, sob a presidência do primeiro apreciar e julgar as propostas das firmas concorrentes. Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente convidou para secretariá-lo a Sra. MARIA BALBINA DE OLIVEIRA COSTA, e como membro o Sr. ANTÔNIO MIRANDA DOS ANJOS, solicitando que a secretária lêsse o Edital de Tomada de Preços para fornecimento de materiais destinados a impressão de livros, opúsculos, diplomas, papéis de expediente e todos os demais serviços afeitos ao seu parque gráfico e publicado no Diário Oficial dos dias 25/10, 02 e 08/11/82. Em seguida o Presidente iniciou a abertura das propostas, afirmando de que fossem apreciadas e julgadas de conformidade com os itens do Edital de Tomada de Preços, que foram apresentadas pelas firmas: K S R - Comércio e Indústria de Papel S/A, DPN - Distribuidora de Papel do Norte Ltda e S.P.P. - NEMO S/A, todas apresentando o Certificado de Registro Cadastral na Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme item 2 do referido Edital. No confronto das propostas a Comissão de Licitação resolveu dar como vencedoras na cotação em preços as firmas K S R - Comércio e Indústria de Papel S/A, que apresentou proposta para 300 resmas de Papel Apergaminhado Alta Alvura ou Similar - 24 quilos ao preço unitário de Cr\$ 6.748,80 (SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), 100 resmas Papel 20 quilos ao preço unitário de Cr\$ 5.624,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS), 20 resmas Papel 30 quilos ao preço unitário de Cr\$ 8.436,00 (OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS), 50 resmas Papel 60 quilos ao preço unitário de

Cr\$ 16.872,00 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS), 20 pacotes Cartolina Branca gramatura 180 ao preço unitário de Cr\$ 1.991,00 (HUM MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E HUM CRUZEIROS), gramatura 240 ao preço unitário de Cr\$ 2.653,70 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS); 20 pacotes Cartolina Azul gram. 180 ao preço unitário de Cr\$ 1.991,00 (HUM MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E HUM CRUZEIROS), gram. 240 ao preço unitário de Cr\$ 2.653,70 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS); 10 pacotes Cartolina Verde gram. 180 ao preço unitário de Cr\$ 1.991,00 (HUM MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E HUM CRUZEIROS), gram. 240 ao preço unitário de Cr\$ 2.653,70 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS); e S.P.P. - NEMO S/A, que apresentou proposta para 200 resmas de Papel Super Bond Azul ao preço unitário de Cr\$ 5.308,80 (CINCO MIL, TREZENTOS E OITO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), 300 resmas Papel Super Bond Rosa ao preço unitário de Cr\$ 5.308,80 (CINCO MIL, TREZENTOS E OITO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), 20 resmas Papel Flor Post branco ao preço uni-

tário de Cr\$ 3.749,76 (TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), 20 resmas Papel Flor Post róseo ao preço unitário de Cr\$ 3.749,76 (TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) e 20 resmas Papel Flor Post azul ao preço unitário de Cr\$ 3.749,76 (TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). E, como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião mandando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme pelos presentes, vai datada e assinada por mim MARIA BALBINA DE OLIVEIRA COSTA, que secretariei os trabalhos, pelo Presidente e membro da Comissão de Licitação, bem como homologada pelo Sr. Diretor Presidente desta Autarquia.

Imprensa Oficial do Estado, em 08 de novembro de 1982.

ALCEBIADES LIMA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação
ANTÔNIO MIRANDA DOS ANJOS

Membro
MARIA BALBINA DE OLIVEIRA COSTA
Secretária

Homologo o resultado da presente licitação:

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G: Reg. nº 3145 - Dia: 11/11/82)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

RELAÇÃO DOS SUPRIMENTOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 01.10 a 29.10.82

Data da Autorização	Servidor	Processo n.	Departamento	Localidade	Elementos de Despesas	VALOR	
						Parcial	Total
27.10.82	Antônio Fernandes de Oliveira	09067/82	D.A.	Tailândia	3120.00	6.000,00	
					3132.00	4.000,00	10.000,00
01.10.82	Clodoaldo França Matos	08090/82	G.F.C.	Belém	3120.00	10.000,00	
					3132.00	20.000,00	30.000,00
05.10.82	Waldemiro de Souza Vieira	08298/82	G.F.C.	Tailândia	3120.00	14.400,00	14.400,00
14.10.82	Waldemiro de Souza Vieira	08535/82	G.F.C.	Tailândia	3111.02	10.000,00	
					3120.00	173.600,00	
					3131.00	22.000,00	
					3132.00	10.000,00	215.600,00
20.10.82	Josafá Magávio da Cunha	08766/82	G.F.C.	Sao Felix do Xingu	4130.05	150.000,00	
					4130.06	450.000,00	600.000,00
TOTAL.....						Cr\$ 870.000,00	

JOSÉ MARIA VALENTE
Resp. p/Chefia da Seção de Exame e Prest. de Contas

CARLOS JOSÉ FERNANDES
Resp. p/Chefia da Div. de Finanças

(Ext. Reg. n. 7101 - Dia 11.11.82)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "JOSÉ VIEIRA DA COSTA",

LOCALIZADA NA PA—39, MUNICÍPIO DE PEIXE—BOI, NESTE ESTADO.

Peio presente instrumento particular aditivo ao Convênio para os serviços de recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "JOSÉ VIEIRA DA COSTA", localizada na PA—39, município de PEIXE—BOI, neste Estado, para efeito de atendimento aos itens V e XIII, da Resolução n.

7.329, de 1º de março de 1977, do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fica expressamente consignado que as despesas oriundas do referido Convênio, correrão à conta do Plano de Aplicação do SALÁRIO EDUCAÇÃO — QUOTA ESTADUAL, exercício 1982 - Programa: Expansão e Melhoria de Ofertas Educacionais - Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino - Meta: 06 - Recuperação de Unidades Escolares de 1º Grau no Meio Rural (Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "JOSÉ VIEIRA DA COSTA", localizada no município de PEIXE — BOI, neste Estado). Código n. 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. 188 - Ensino Regular. 1.026 - Programação a cargo do SALÁRIO EDUCAÇÃO. 4130 - Investimento em regime de execução especial, conforme Empenho n. 1329.

O presente aditivo deverá ser devidamente transcrito no livro de registro próprio da Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 29 de outubro de 1982.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação

Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA

Prefeito Municipal de PEIXE—BOI

Testemunhas: Maria Dilce dos Santos Cabral

Helila Maria Gonçalves

(Ext. Reg. n. 7104 - Dia 11.11.82)

CENTRO COMUNITÁRIO MACHADO DE ASSIS

Resumo dos Estatutos do Centro Comunitário Machado de Assis, aprovado em sessão de Assembleia Geral, realizada no dia 14 de agosto de 1981.

Denominação: CENTRO COMUNITÁRIO MACHADO DE ASSIS

Fundo Social - O Patrimônio do Centro Comunitário Machado de Assis, será constituído de imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, mensalidade dos associados,

donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções ou de qualquer tipo. Contribuições dos associados rendas de qualquer tipo.

Fins: Com o fim de cumprir suas finalidades, o Centro Comunitário Machado de Assis organizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias, que se regerão por regulamentos específicos, aprovados em assembléias gerais, ou pela Diretoria, Conselho Técnico, Conselho Consultivo, ou outro órgão que ficar determinado.

Sede - Rua Oséas Silva, 118 - Guanabara - Ananindeua - Estado do Pará.

Data da Fundação - 14 de setembro de 1981.

Administração e Representação: Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria - 3 anos

Duração - Tempo indeterminado.

Responsabilidade: Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução: O Centro Comunitário "Machado de Assis", será dissolvido quando se torne impossível a continuação de suas atividades e que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. Parágrafo Único - Extinta a Entidade, pagos todos os seus compromissos, o remanescente de seus bens inverterá em benefícios de uma Obra Congênere sempre sediada em Território Nacional, a juízo da Assembleia que determinará o encerramento das atividades.

Diretoria: Presidente - Raimundo Francisco Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, professor de Ciências e Matemática, residente à Av. Dr. Freitas, Passagem Búfalo, 19 - Marco - Belém - Pará.

Secretária - Sílvia Maria Gomes Santiago, brasileira, solteira, professora primária.

Tesoureira - Ivanil dos Santos Chaves, brasileira, casada, professora de Língua Portuguesa.

Belém, 08 de novembro de 1982.

RAIMUNDO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

Presidente

(G. Reg. n. 3150 - Dia 11.11.82)



Ministério da Previdência e Assistência Social



INPS/ INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do Art. 337, do Decreto nº 72.771, de 06 de setembro de 1973, do Regulamento do Regime da Previdência Social, ficam notificados dos Benefícios abaixo indicados os seus requerimentos:

Adalice da Silva Viana - NB - 31/75300219-1 - Aux. doença - 170982; Ademir Gonçalves Lourinho -

NB - 31/75300203-5 - Aux. doença - 200882; Aluizio José de Lima Nobre - NB - 31/75300292-2 - Aux. doença - 140982; Albertina Domingas Bastos Leite - NB - 31/75300088-1 - Aux. doença - 240882; Alcenor Souza - NB - 31/75300160-8 - Aux. doença - 170882; Alice Nazareth Bezerra - NB - 31/75300170-5 - Aux. doença - 170982; Alfredo Corrêa de Menezes - NB -

31/75300105-5 - Aux. doença - 180882; Alfredo Pereira - NB - 31/75300177-4 - Aux. doença - 170982; Lavaró Corrêa da Costa - NB - 31/75300158-6 - Aux. doença - 020982; Amélia Gonçalves Rodrigues - NB - 31/75300099-7 - Aux. doença - 240882; Ana Aquino Souza - NB - 31/75300028-8 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Ana Figueiredo Fagundes - NB - 31/75400075-0 - Aux. doença - 170882; Ana de Almeida Barros - NB - 31/75300058-0 - Aux. doença - 160882; Ana Lúcia Ferreira do Carmo - NB - 31/75300061-0 - Aux. doença - 160882; Antônia Olinda Tavares Moreira - NB - 31/75300034-2 - Aux. doença - 240882; Cessação; Antônio de Assis Brito - NB - 31/75300204-3 - Aux. doença - 170982; Antônio Barbosa de Melo - NB - 31/75300127-6 - Aux. doença - 020982; Antônio Fialho da Silva - NB - 31/75300163-2 - Aux. doença - 170982; Antônio Gonçalves Santos - NB - 31/74685492-7 - Aux. doença - 160882; Antônio Reis - NB - 31/75300062-8 - Aux. doença - 160882; Antônio da Silva - NB - 31/73241235-8 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Antônio Silva do Nascimento - NB - 31/75300129-2 - Aux. doença - 020982; Antônio da Silva Rodrigues - NB - 31/75300097-0 - Aux. doença - 240882; Antônio de Souza Rolim - NB - 31/75300109-8 - Aux. doença - 240882; Apolinário Teodoro de Nazaré - NB - 31/75300185-3 - Aux. doença - 170982; Arcângela da Silva Sodrê - NB - 31/74685468-4 - Aux. doença - 180882; Ariolino Brito de Souza - NB - 31/74685479-0 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Ariosvaldo Pinheiro Fragoso - NB - 31/75300046-6 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Armando Lemos do Nascimento - NB - 31/75300252-3 - Aux. doença - 100928; Augusto Freiras - NB - 31/74685287-8 - Aux. doença - 240882 - Cessação; Bartolomeu Trindade Gonçalves - NB - 31/75300018-0 - Aux. doença - 160882; Benedito Moreira da Silva - NB - 31/74685070-0 - Aux. doença - 130982 - Cessação; Carlos Alberto Hona - NB - 31/7396255-0 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Carlos Alberto Lima da Silva - NB - 31/75300184-5 - Aux. doença - 170982; Carlos Alberto de Moraes Torres - NB - 31/72773953-0 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Carlos Alberto Vasconcelos Leal - NB - 31/74685450-1 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Carlos Cesar Brito das Neves - NB - 31/75300098-9 - Aux. doença - 190882; Carlos Roberto Pantoja Vera Cruz - NB - 31/74685467-6 - Aux. doença - 130982 - Cessação; Carmelita Duarte Mendes - NB - 31/75300063-6 - Aux. doença - 160882; Carminha Francisca de Assis Souza - NB - 31/75300135-7 - Aux. doença - 020982; Cláudio dos Santos - NB - 31/74685264-9 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Claudimar Seixas - NB - 31/75300071-7 - Aux. doença - 160882; Clemente Vicente de Souza - NB - 31/75300054-7 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Cleonice Brito dos Santos - NB - 31/74685447-1 - Aux. doença - 240882 - Cessação; Cleonice Ribeiro dos Santos - NB - 31/74685357-2 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Cecília do Carmo Pereira - NB - 31/74685400-5 - Aux. doença - 240882 - Cessação; Cecília Sousa dos Santos - NB - 31/75300151-9 - Aux. doença - 020982; Cirilo Vilhena da Silva - NB - 31/75300144-6 - Aux. doença - 230882; Dalvino Santana - NB - 31/74685308-4 - Aux. doença - 130982 - Cessação; David Santos de Oliveira - NB - 31/75300312-0 - Aux. doença - 140982; Dirce Teixeira de Carvalho - NB - 31/14349214-0 - Aux. doença - 130982 - Cessação; Domingas Ferreira de Souza - NB - 31/74685470-6 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Domingas Valente Trindade - NB - 31/75300159-4 - Aux. doença - 170982; Doralice dos Reis Costa - NB - 31/75300112-8 - Aux. doença - 240882; Dorival da Silva Corrêa - NB - 31/75300166-7 - Aux. doença - 16882; Durvalino Lino da Silva - NB - 31/75300076-8 - Aux. doença - 170882; Edineuza Alves de Medeiros - NB - 31/74688548-2 - Aux. doença - 240882 - Cessação; Edson Alves de Medeiros - NB - 31/74688802-3 - Aux. doença - 160882; Elena Ferreira Gomes - NB - 31/74688583-0 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Carmosina Silva da Costa - NB - 31/71664178-0 - Recurso - 280982 - Cessação; Elielson Quintino Oliveira - NB - 31/74682804-7 - Aux. doença - 130982 - Cessação; Elzina Maria dos Santos Paiva - NB - 31/74688735-3 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Esmeralda da Silva Santos - NB - 31/74688882-1 - Aux. doença - 030982; Eunice Pinheiro Pinto - NB - 31/74688895-3 - Aux. doença - 030982; Felipe Miranda Dias - NB - 31/74688658-6 - Aux. doença - 130982 - Cessação; Felipa Miranda Dias - NB - 31/74688658-6 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Felipe Sebastião Nery Gomes - NB - 31/74688909-7 - Aux. doença - 030982; Filo Ribeiro da Costa - NB - 31/74688968-2 - Aux. doença - 250882; Francisco Alves Cabral - NB - 31/74682564-1 - Recurso - 140782 - Cessação; Francisco Cruz - NB - 31/74688786-8 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Francisco Gomes Machado - NB - 31/75302083-1 - Aux. doença - 150982; Francisco de Jesus Moreira - NB - 31/74688760-4 - Aux. doença - 16882; Francisco Lopes Macêdo - NB - 31/74688890-2 - Aux. doença - 030982; Francisco Rebelo - NB - 31/74688931-3 - Aux. doença - 030982; Francisco Vieira Pinto - NB - 31/73953784-9 - Aux. doença - 130982 - Cessação; Florentino Ramos - NB - 31/74682698-2 - Aux. doença - 130982 - Cessação; Gil da Ribeiro Pantoja - NB - 31/74688616-0 - Aux. doença - 130982 - Cessação; Helena da Conceição Oliveira - NB - 31/74688918-6 - Aux. doença - 240882; Helena Lina Alves de Assis - NB - 31/74688841-4 - Aux. doença - 240882; Idário Maciel da Silva - NB - 31/74688937-2 - Aux. doença - 030982; Iracema Lima dos Santos - NB - 31/74688820-1 - Aux. doença - 160882; Israel Rodrigues Neto - NB - 31/74688571-7 - Aux. doença - 240882 - Cessação; Izaltino Moraes Miranda - NB - 31/74688920-8 - Aux. doença - 030982; Jaime de Lima Peralta - NB - 31/74682518-8 - Aux. doença - 160882 - Cessação; Jair Santos Costa - NB - 31/74688780-9 - Aux. doença - 160882; Joana Aragão Bentes - NB - 31/74688973-9 - Aux. doença - 150982; Joana Batista Araújo - NB - 31/74688861-9 - Aux. doença - 240882; Joana do Nascimento Serra - NB - 31/74688948-8 - Aux. doença - 030982; João Alves Macêdo - NB - 31/74688904-6 - Aux. doença - 030982; João Ambrósio da Cruz Brito - NB - 31/74682985-0 - Aux. doença - 160882 - Cessação; João Batista da Conceição - NB - 31/74688798-1 - Aux. doença - 160882; João Dias da Costa - NB - 31/74688794-9 - Aux. doença - 160882; João Marques Pereira - NB - 31/74688953-4 - Aux. doença - 170882; João Teodoro

da Conceição - NB - 31/74688777-9 - Cessação; José Barros - NB - 31/74688963-1 - Aux. doença - 240882; José Geraldo Silva Vieira - NB - 31/200882 - Cessação; José Leite da Silva - NB - 31/74688927-5 - Aux. doença - 200882; José Maria Aviz da Silva - NB - 31/74688943-7 - Aux. doença - 170882; José Maria Ferreira da Silva - NB - 31/74688976-3 - Aux. doença - 240882; José Maria Gomes da Silva - NB - 31/74688980-1 - Aux. doença - 170882; José Maria Machado Rêgo - NB - 31/74688854-6 - Aux. doença - 240882; José Mendes - NB - 31/74688813-9 - Aux. doença - 190882; José Mendes Rodrigues - NB - 31/74688945-3 - Aux. doença - 030982; José Miltão de Moraes - NB - 31/74688771-0 - Aux. doença - 130982 - Cessação; José Paulino de Farias Filho - NB - 31/74688804-0 - Aux. doença - 160882; José Pereira Alves - NB - 31/74688805-8 - Aux. doença - 160882; José Pereira da Silva - NB - 31/74688853-8 - Aux. doença - 240882; José Rodrigues da Silva - NB - 31/74688807-4 - Aux. doença - 160882; José da Silva - NB - 31/74688874-0 - Aux. doença - 130982 - Cessação; Júlia Amin de Athayde - NB - 31/74688781-7 - Aux. doença - 160882; Júlia Soares - NB - 31/74688811-2 - Aux. doença - 160882; Júlio Costa - NB - 31/74688896-1 - Aux. doença - 200882; Juarez Pinheiro Reis - NB - 31/74688928-3 - Aux. doença - 270882; Justiniana Agostinha Silva Jesus - NB - 31/74688907-0 - Aux. doença - 030982; Laurindo da Silva Azevedo - NB - 31/74686493-0 - Aux. doença - 260882; Leonor Umbelina da Silva - NB - 31/01473597-0 - Aux. doença - 230882 - Cessação; Lindolfo Dias dos Santos - NB - 31/75301578-1 - Aux. doença - 260882; Lourival Camurça Bezerra - NB - 31/73952825-4 - Aux. doença - 240882 - Cessação; Lucas Trindade Damasceno - NB - 31/75301540-4 - Aux. doença - 250882; Luciano Damião Ayha - NB - 31/74686338-1 - Aux. doença - 1309882 - Cessação; Lucinano Lima Dias - NB - 31/74686-292-0 - Aux. doença - 130982 - Cessação; Luduvina de Paiva Brito - NB - 31/016-21825-6 - Aux. doença - 130982 - Cessação; Luzia Amaral dos Santos - NB - 31/74686295-4 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Luiz Cavalcante Salustiano - NB - 31/74686452-3 - Aux. doença - 130982 - Cessação; Luiz Gonzaga Chaves - NB - 31/75301620-6 - Aux. doença - 230982; Luiza Rodrigues de Souza - NB - 31/75301653-2 - Aux. doença - 230982; Lourival Camurça Bezerra - NB - 31/75301623-0 - Aux. doença - 210982; Maria de Jesus Ribeiro - NB - 31/75301682-6 - Aux. doença - 230982; Maria Cabral da Silva - NB - 31/75301652-4 - Aux. doença - 230982; Manoel Fernandes Gabriel - NB - 31/75301649-4 - Aux. doença - 230982; Maria da Conceição Alves Araújo - NB - 31/75301626-2 - Aux. doença - 230982; Moacir Corrêa Pinto - NB - 31/75301627-3 - Aux. doença - 230982; Maria Rodrigues Soares - NB - 31/75301660-5 - Aux. doença - 230982; Maria de Lourdes Gonçalves França - NB - 31/75301735-0 - Aux. doença - 230982; Maria de Lourdes da Silva - NB - 75301638-9 - Aux. doença - 210982; Manoel Gomes de Carvalho - NB - 30/74681690-1 - Recurso - 210882 - Cessação; Manoel Ribeiro da Silva - NB - 31/73301725-3 - Aux. doença - 210982; Maria de Nazareth Vasconcelos Pereira - NB - 31/75301663-0 - Aux. doença - 21.0982; Moacir Lopes Cardoso - NB - 31/75301693-1 - Aux. doença - 219982; Maria Raimunda Neves do O' - NB - 31/75301534-0 - Aux. doença - 130982; Maria Laurinda Batista Azevedo - NB - 31/75301757-1 - Aux. doença - 200982; Marcelina dos Santos Silva - NB - 31/75301596-0 - Aux. doença - 270882; Manoel Fernandes Gabriel - NB - 31/73236909-6 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Manoel Gomes de Freitas - NB - 31/75301612-5 - Aux. doença - 270882; Manoel de Jesus Leal Menezes - NB - 31/75301587-0 - Aux. doença - 130982; Manoel Lima - NB - 31/75301514-5 - Aux. doença - 260882; Manoel Nascimento Filho - NB - 31/75301629-0 - Aux. doença - 100982; Manoel Ramos da Silva - NB - 31/74686276-8 - Aux. doença - 02982 - Cessação; Manoel Sena Vaz - NB - 31/75301524-2 - Aux. doença - 260882; Manoel Silva de Oliveira - NB - 31/74686229-6 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Maria Albanisia Campos Castro - NB - 31/71665319-2 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Maria Alcilea Rocha de Jesus - NB - 31/746864000-0 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Maria Batista Medeiros - NB - 31/74301688-5 - Aux. doença - 090982; Maria do Carmo Lopes dos Passos - NB - 31/74681549-2 - Aux. doença - 240882 - Cessação; Maria do Carmo dos Reis Costa - NB - 31/71928691-3 - Aux. doença - 130982 - Cessação; Maria Cicera do Nascimento Ferreira - NB - 31/74686219-9 - Aux. doença - 240882 - Cessação; Maria da Conceição Coqueiro - NB - 31/75301692-3 - Aux. doença - 160982; Maria da Costa Pecado - NB - 31/75301528-5 - Aux. doença - 260882; Maria Doralita dos Santos Dias - NB - 31/010705319 - Aux. doença - 240882 - Cessação; Maria das Graças Lobato de Souza - NB - 31/75301635-4 - Aux. doença - 260882; Maria Helena de Melo Pinheiro - NB - 31/746862709 - Aux. doença - 02882 - Cessação; Maria Izabel Feio Gama de Araújo - NB - 31/75301589-7 - Aux. doença - 130982; Maria de L. Jesus Rodrigues - NB - 31/73952985-4-0 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Maria José Souza da Silva - NB - 31/74686390-0 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Maria Lidia Lopes - NB - 31/74681866-1 - Aux. doença - 240882 - Cessação; Maria Lia Silva Salgado - NB - 31/75301706-7 - Aux. doença - 090982; Maria de Lourdes Calado - NB - 31/75301549-8 - Aux. doença - 130982; Maria de Lourdes G. de Oliveira - NB - 31/74686063-3 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Maria da Luz Carvalho da Silva - NB - 31/74686378-0 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Maria Mavea Ferreira Silva - NB - 31/74686114-1 - Aux. doença - 240882 - Cessação; Maria de Nazaré Martins - NB - 31/75301691-5 - Aux. doença - 100982; Maria de Nazaré Pinto - NB - 31/74686402-7 - Aux. doença - 240882 - Cessação; Maria Rodrigues - NB - 31/74686481-7 - Aux. doença - 260882; Maria da Saúde de Souza - NB - 31/75301518-8 - Aux. doença - 260882; Maria da Silva Leal - NB - 31/75301595-1 - Aux. doença - 130982; Maria Salustiana Ferreira Ramos - NB - 31/74686316-0 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Marlene da Graça Araújo Duarte - NB - 31/74686130-3 - Aux. doença - 240882 - Cessação; Marlene Siqueira Bulhões - NB - 31/75301658-3 - Aux. doença - 300882; Marlene Moreira Pereira - NB - 31/74681964-1 - Aux. doença - 130982 - Cessação; Maritildes Outrim Dutra - NB - 31/75301553-6 - Aux. doença - 130982; Maximo da Luz

Pantoja - NB - 31/75301605-2 - Aux. doença - 130982; Mercedes Moraes de Sousa - NB - 31-75301592-7 - Aux. doença - 130982; Miguel Gonçalves da Silva - NB - 31/74681578-6 - Aux. doença - 240882 - Cessação; Milton Ferreira de Souza - NB - 31/01540694-6 - Aux. doença - 130982 - Cessação; Milton Lima da Trindade - NB - 31/75401730-0 - Aux. doença - 100982; Milton Santa Maria da Silva - NB - 31/75301564-1 - Aux. doença - 130982; Moises da Silva Souza - NB - 31/30682430-2 - Aux. doença - 240882 - Cessação; Nazaré Carreira da Silva - NB - 31/30681430-7 - Aux. doença - 130982 - Cessação; Nemesio Ferreira Vilhena - NB - 31/74685836-1 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Neves Barbosa Cardoso - NB - 31/30679666-0 - Aux. doença - 130982 - Cessação; Niceas da Costa Aquino - NB - 31/75300645-6 - Aux. doença - 030982; Noberto dos Anjos - NB - 31/74685970-8 - Aux. doença - 240882 - Cessação; Nazareno Freitas Barros - NB - 31/75300714-2 - Aux. doença - 130982; Odário Gonçalves de Abreu - NB - 31/74685929-5 - Aux. doença - 240882 - Cessação; Oneide Almeida Gonçalves - NB - 31/74682437-8 - Aux. doença - Cessação - 280982; Osmar da Silva Menezes - NB - 31/74685753-5 - Aux. doença - 240882 - Cessação; Osvaldo Gatinho Ribeiro Luz - NB - 31/74685931-7 - Aux. doença - 240882 - Cessação; Osvaldo da Silva Amaral - NB - 31/74685866-3 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Ovídio Frazão Muniz - NB - 31/75300802-5 - Aux. doença - 060982; Ozório Medeiros de Brito - NB - 31/75300640-5 - Aux. doença - 030982; Paulo Malcher Pinon - NB - 31/74685634-2 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Pedro Albino Correa Neto - NB - 31/74685926-0 - Aux. doença - 240882 - Cessação; Pedro de Araújo Freitas - NB - 31/74685978-3 - Aux. doença - 130982 - Cessação; Pedro Pereira Cardoso - NB - 31/75300653-7 - Aux. doença - 030982; Percílio Gomes de Carvalho - NB - 31/75300820-3 - Aux. doença - 100982; Perpétua Souza dos Santos - NB - 31/74685876-0 - Aux. doença - 240882 - Cessação; Raimunda Augusta Moraes - NB - 31/74685989-9 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Raimunda Bittencourt de Araújo - NB - 31/7530044-8 - Aux. doença - 030982; Raimunda de Lima Vasconcelos - NB - 31/75300685-5 - Aux. doença - 130982; Raimunda Maia de Carvalho - NB - 31/75300698-7 - Aux. doença - 130982; Raimunda Martins Tavares - NB - 31/75300708-8 - Aux. doença - 010982; Raimunda Nazaré Santos - NB - 31/75300823-8 - Aux. doença - 130982; Raimunda de Oliveira Lima - NB - 31/74686304-7 - Aux. doença - 130982 - Cessação; Raimunda Ribeiro da Silva - NB - 31/74685718-7 - Aux. doença - 240882 - Cessação; Raimunda dos Santos Ferreira - NB - Aux. doença 240882 - Cessação; Raimundo Damião Gomes Vilhena - NB - 31/75300632-4 - Aux. doença - 030982; Raimundo Nonato Fragoso - NB - 31/75300663-4 - Aux. doença - 030982; Raimundo Rocha Drago - NB - 31/75300707-7 - Aux. doença - 150982; Raimundo Santana - NB - 31/75300688-0 - Aux. doença - 130982; Raimunda Marques da Silva - NB - 31/74685736-5 - Aux. doença - 280982 - Cessação; Raimunda Silva da Silva - NB - 31/75300726-6 - Aux. doença - 230982; Raimundo Nonato Tavares - NB - 31/74682312-6 - Aux. doença - 280982 - Cessação;

Raimundo dos Santos - NB - 31/ 74685940-6 - Aux. doença - 240882 - Cessação; Raimundo da Silva - NB - 31/74685983-0 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Raimundo Silva dos Santos - NB - 31/75300743-6 - Aux. doença - 020982; Raimundo Silveira da Silva - NB - 31/75300682-0 - Aux. doença - 130982; Reginaldo Ribeiro - NB - 31/74685722-5 - Aux. doença - 020982; Romildo de Souza Marcelino - NB - 31/75300872-6 - Aux. doença - 200982; Rosaly Catanhêde Aleixo - NB - 31/75300740-1 - Aux. doença - 230982; Salomão Freitas Marques - NB - 31/74685821-3 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Sebastião José Ribeiro do Nascimento - NB - 31/75300889-0 - Aux. doença - 200982; Silva Mara Pegado Corrêa - NB - 31/74685858-2 - Aux. doença - 240882 - Cessação; Tabita Santana Brito - NB - 31/74685792-6 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Terezinha de Jesus dos Santos Galvão - NB - 31/74685564-8 - Aux. doença - 240882 - Cessação; Terezinha da Silva Mendes - NB - 31/75300651-0 - Aux. doença - 030982; Terezinha de Jesus dos Santos Paixão - NB - 31/75300759-2 - Aux. doença - 230982; Ubinval Pina Pereira - NB - 31/74685752 - Aux. doença - 020982 - Cessação; Vandilce Rosas da Silva - NB - 31/75300700-2 - Aux. doença - 130982; Vital Gonçalves - NB - 30/73953261-8 - Renda Mensal Vitalícia - 140782 - Cessação; Vicente Nicácio Pantoja - NB - 31/75300830-0 - Aux. doença - 100982; Virgílio dos Santos Conceição - NB - 31/75300695-2 - Aux. doença - 130982; Walter Borges Couto - NB - 31/75300674-0 - Aux. doença - 130982; Walquiria Souza - NB - 31/73953379-7 - Aux. doença - 210782 - Cessação; Wenceslau Rodrigues Filho - NB - 31/74682034 - Aux. doença 140782 - Cessação; Zenaide Alves de Aguiar - NB - 31/75300794-0 - Aux. doença - 130982;

Belém, 01 de novembro de 1982

(Ext. Reg. nº 7067 - Dia: 11/11/82)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N. 07/82

A Comissão da Licitação, avisa aos interessados devidamente inscritos na Secretaria de Estado de Administração - SEAD, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, situada na Travessa do Chaco n. 2158, o Edital da Tomada de Preços n. 07/82, para Fornecimento de Materiais de Construção em Geral, agrupados em: 01 - Ferros e Ferragens em Geral, 02 - Madeiras em Geral, 03 - Materiais Elétricos e Bombas; 04 - Material Cerâmico; 05 - Material de Fibrocimento; 06 - Material Hidráulico; 07 - Tintas em Geral e 08 - Vidros em Geral.

A abertura das Propostas ocorrerá no dia 16 do mês de novembro do ano em curso, às 17 horas. Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Sala de Licitação da SEVOP.

Belém, 06 de novembro de 1982.

PERÁCIO LEITE VITAL

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. n. 7050 - Dias 09, 10 e 11.11.82)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 24 de novembro corrente para julgamento dos seguintes recursos:

Nº 381 — Em que é recorrente A.S. Barros e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 3ª Região Fiscal-Marabá, sendo relator o Conselheiro Reinaldo da Silva Maia.

Nº 393 — Em que é recorrente A. Filigrana Ltda. e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 1ª Região Fiscal-Belém, sendo relator o Conselheiro Reinaldo da Silva Maia.

Nº 413 — “Ex-Officio” em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual — 1ª Região Fiscal de Belém e interessada Contreg Ltda. Máquina de Contabilidade e Registradora, sendo relatora Catarina das Graças M. Gomes.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 08 de novembro de 1982.

PEDRO DA SILVA SANTOS

Secretário

(Ext. Reg. nº 7093. Dia: 11.11.82)

ESCOLA DE 1º GRAU “SANTA TERESINHA”

RESUMO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, CARACTERIZAÇÃO E FINS

Art. 1º — A Escola de 1º Grau “Santa Teresinha”, sediada na cidade de Castanhal, Estado do Pará, reger-se-á por este estatuto e as Leis Educacionais vigentes, tendo por fim atender aos fins da Educação Nacional.

CAPÍTULO II — ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º — A Escola será composta pelos órgãos: Diretoria, Secretaria Escolar, Conselhos de Profs. e órgãos Auxiliares.

Art. 3º — A Diretoria será o órgão que dirigirá todas as atividades da Escola, sendo representada pelo diretor.

Art. 4º — A Secretaria será o órgão encarregado de todos os serviços de escrituração escolar e administrativas, sendo dirigido por um secretário credenciado.

Art. 5º — O Conselho de Profs. será constituído por docentes em efetivo exercício na escola e funcionará como órgão consultivo da diretoria.

Art. 6º — Os órgãos auxiliares da Direção, estarão subordinados ao Diretor e compreenderão os setores: Orientação Educacional, Supervisão Escolar, Departamentos Pedagógicos, Conselho de Classes, Associação de Pais e Mestre e Biblioteca.

CAPÍTULO III — DOCENTES, NÃO DOCENTES, DISCENTES E REGIME DISCIPLINAR

Art. 7º — O corpo docente será constituído por todos os Profs. do estabelecimento, devidamente habilitados.

Art. 8º — O pessoal não docente atenderá aos serviços ligados às atividades administrativas, escolares, pedagógicas e didáticas.

Art. 9º — O Corpo Discente será constituído por todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 10 — O Regimento Disciplinar terá a finalidade de aprimorar o ensino, a formação dos alunos, o bom funcionamento dos

trabalhos escolares, o entrosamento dos vários serviços e a execução deste estatuto.

CAPÍTULO IV — ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 11 — A Escola manterá o ensino de 1º Grau, cujo currículo será previamente submetido ao CEE.

Art. 12 — Os programas poderão sofrer reajusto, adaptando-se ao nível de desenvolvimento dos alunos e a evolução do meio social.

CAPÍTULO V — ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Art. 13 — O ano letivo terá a duração mínima de 180 (cento e oitenta) dias letivos, com 720 (setecentos e vinte) horas excluindo-se os dias reservados para os exames finais.

Art. 14 — A matrícula será feita por séries.

Art. 15 — A transferência será expedida ou aceita ordinariamente durante o ano letivo e, será feita pelo núcleo comum.

Art. 16 — A avaliação objetivará a verificação da aprendizagem, a capacidade de desenvolvimento dos alunos, a apuração do rendimento escolar e a assiduidade.

Art. 17 — A recuperação destinar-se-á ao aluno de rendimento insuficiente, visando colocá-lo em condições de prosseguir na série em curso ou na série seguinte.

Art. 18 — A frequência às aulas e trabalhos escolares será obrigatória.

Art. 19 — Todos os atos e iniciativas dos alunos estarão sujeitos à aprovação do diretor.

Art. 20 — Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor.

Art. 21 — A este estatuto incorporar-se-ão e alteração suas disposições, que com elas conflitarem, as disposições de lei, var em lei e instrumentos e normas de ensino, emanadas dos órgãos competentes, devendo ainda, este Estatuto passar a vigorar, a partir da data de seu registro no Cartório Civil das Pessoas Físicas desta cidade, revogadas as disposições em contrário.

Castanhal, 10 de Novembro de 1982

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n. 00467 - Reg. n. 7111 - Dia 11.11.82)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA —

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, DESTINADO A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE PISCICULTURA NOS LAGOS ÁGUA PRETA E BOLONHA, EM BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

A Companhia de Saneamento do Pará, doravante designada COSANPA, com sede nesta cidade, à Avenida Magalhães Barata, nº 1.201, CGC nº 04945341/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Engenheiro HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Engenheiro, RICARDO LUÍS MATTOS NETO e a Secretaria de Estado de Agricultura, a seguir denominada SAGRI, com sede nesta capital, representada pelo seu titular, Engenheiro Agrônomo ITALO CLÁUDIO FALES, têm justo e acordado a assinatura deste convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO — O presente convênio tem por objetivo a realização de um

plano de criação de peixes, nos Lagos Água Preta e Bolonha, pertencentes à COSANPA, devendo ficar a cargo da SAGRI o fornecimento de alevinos de tilápia do Nilo para peixamento dos lagos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA — A COSANPA, periodicamente, concederá à SAGRI permissão para a pescaria nos Lagos Água Preta e Bolonha, visando manter o equilíbrio ecológico desses mananciais.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a pescaria citada na cláusula anterior, a COSANPA fornecerá à SAGRI Cartão de Identificação Individual, estabelecendo os dias e horários permitidos para sua execução.

CLÁUSULA QUARTA — Fica expressamente proibida a cessão desses cartões a terceiros, sob pena da COSANPA apreendê-los e rescindir, de imediato e automaticamente este convênio.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO — O prazo de duração deste convênio é indeterminado, podendo, todavia, ser rescindido, unilateralmente, sem que caiba a outra parte qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA — A COSANPA pagará à SAGRI a importância de Cr\$ 42.080,00 (quarenta e dois mil e oitenta cruzeiros), correspondente ao fornecimento de 8.000 (oito mil) tilápias ao preço unitário de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) e 26 (vinte e seis) sacos plásticos ao preço unitário de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros).

CLÁUSULA SÉTIMA — Fica eleito o foro de Belém, para dirimir quaisquer controvérsias a respeito deste contrato.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 14 de outubro de 1982.

Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO

Diretor Presidente da COSANPA

C.G.C. nº 04945341/0001-90

Engº RICARDO LUÍS MATTOS NENO

Diretor Administrativo e Financeiro

C.P.F. nº 042.580.962-53

Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

Testemunhas:

ass.) Ilegíveis.

(Ext. Reg. nº 7098. Dia: 11.11.82)

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA GLEBA III

Resumo da Ata com Estatutos da "Associação Recreativa Gleba III", aprovados em sessão de As-

sembléia Geral realizada no dia 04 de agosto de 1977.

Denominação: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA GLEBA III.

Fundo Social: O Fundo Social da Entidade, originar-se-á das promoções sociais, desporto-recreativas, convênios, doações, subvenções.

Fins: A Associação tem como objetivo: a) Despertar e coordenar os esforços da comunidade para o desenvolvimento das atividades sócio-econômicas e desporto-recreativas-cultural; b) Promover recursos técnicos e financeiros para execução de programas de bem comum e utilidade públicas; c) Dar o incremento necessário ao desenvolvimento da Associação, promovendo o conagraçamento e a fraternização entre seus associados.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 17 de junho de 1977.

Administração e Representação: Conselho Fiscal.

Prazo do mandato do Conselho Fiscal: 2 anos.

Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: O Conselho Executivo, responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas e praxes legais da Associação.

Dissolução: Em caso de dissolução da Associação, após a liquidação de todas as suas obrigações, o patrimônio líquido será revestido em benefício de uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social — CNSS.

Ata da Terceira Reunião Extraordinária da Associação Recreativa Gleba III-ARG-3. Ano de 1977. Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, às vinte horas e trinta minutos, no salão de reuniões do Centro Comunitário Comandante Luiz da Cunha, sob a Presidência do Senhor João Rodrigues da Silva, reuniram-se em Assembléia Geral. Em seguida, foi submetido a apreciação da Assembléia Geral, o anteprojeto do Estatuto da Associação, que após estudos minuciosos, foi aprovado e deliberado.

Diretoria: Presidente: João Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, datilógrafo, residente à Cidade Nova-5-W-E-27, nº 731. 1º Secretário: Gildásio Oliveira Marques Reis, militar, brasileiro. 1º Tesoureiro: Alcindo Mafra Rayol, brasileiro, casado, militar.

Belém, 04 de novembro de 1982.

JOÃO RODRIGUES DA SILVA

Presidente

(T. nº 00462. Reg. nº 7099. Dia: 11.11.82)

ANÚNCIOS

AGRO PECUARIA GRÃO PARÁ S/A

C.G.C. — 05.426.630/0001-46

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA

DATA: 09 de setembro de 1982, às 9:00 horas.

LOCAL: Sede social da Fazenda Grão Pará, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará. PRESENÇAS: Acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto de acordo com o "livro de presença". COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente — Santo Lunardelli; Secretário — Paulo Penteado Lunardelli. AVISO E CONVOCAÇÃO: O aviso aos acionistas foi publi-

cado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 30 e 31 de agosto e 1º de setembro de 1982. ORDEM DO DIA: 1) EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: — a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1980 e 31 de dezembro de 1981. b) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Realizado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 1980 e 31 de dezembro de 1981; c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de seus honorários. DELIBERAÇÕES: — Examinados, discutidos e votados, os Relatórios da Diretoria, as Demonstrações Financeiras dos exercícios, primeiramente ao exercício encerrado em 31.12.80 e posteriormente ao exercício encerrado em 31.12.81, apurou-se a sua aprovação unânime, dos ambos os exercícios, não votando os legalmente impedidos. Aprovação unânime da Correção da Expressão Monetária do capital Realizado no valor de Cr\$..... 13.216.697,40 (treze milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta centavos), relativo ao exercício de 1980 e Cr\$..... 37.511.901,09 (trinta e sete milhões, quinhentos e onze mil, novecentos e um cruzeiros e nove centavos), relativo ao exercício de 1981, cuja capitalização será realizada a seguir pela Assembléia Geral Extraordinária. Reeleitos por unanimidade de votos, com mandato de 3 (três) anos: — Santo Lunardelli — Diretor Presidente, brasileiro, casado, médico e pecuarista; portador da Cédula de Identidade RG. nº 336.055, CPF-008.219.858-68, domiciliado em São Paulo, à Rua Honduras, 629; Eduardo Penteado Lunardelli, Diretor Vice-Presidente, brasileiro, casado, Diretor de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG. 2.669.646, CPF-045.617.758-20, domiciliado em São Paulo, à Rua Urias de Figueiredo, 161 e Paulo Penteado Lunardelli, Diretor Executivo, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.065.590, CPF-382.900.148-72, residente em São Paulo, à Rua Tatuí, 95, aptº 71. Os diretores não terão retirada de honorários. 2) Em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: — a) Discussão e votação do aumento do Capital Social com aproveitamento de reservas existentes. b) Reforma parcial dos Estatutos Sociais e c) Outros assuntos de interesse social. DELIBERAÇÕES: — Em decorrência da aprovação unânime da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado pela Assembléia Geral Ordinária, nos valores: Cr\$ 13.216.697,40 (treze milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta centavos), para o exercício de 1980, e de Cr\$ 37.511.901,09 (trinta e sete milhões, quinhentos e onze mil, novecentos e um cruzeiros e nove centavos) para o exercício de 1981, promoveu-se com aprovação unânime dos presentes o aumento do Capital Social no valor de Cr\$ 50.728.598,00 (cinquenta milhões, setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros) mediante a incorporação da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, conforme determina o parágrafo II do artigo 167 da Lei nº 6.404/76. Foi deliberado que o presente aumento seria efetuado sem a emissão de novas ações, aumentou-se o valor nominal de cada ação, as quais passariam de Cr\$ 1,47 (um cruzeiro e quarenta e sete centavos) para Cr\$ 4,32 (quatro cruzeiros e trinta e dois centavos) cada uma, eliminan-

do-se eventuais fracionamentos mediante cessão de direitos entre os senhores acionistas. Efetivado o aumento, o Capital Social que era de Cr\$ 26.095.673,00 (vinte e seis milhões, noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros), passa a ser de Cr\$ 76.824.271,00 (setenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e um cruzeiros), consequentemente foi também aprovado por unanimidade de votos a nova redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais; "Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 76.824.271,00 (setenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e um cruzeiros), divididos em 17.752.146 (dezesete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e seis) ações nominativas no valor nominal de Cr\$ 4,32 (quatro cruzeiros e trinta e dois centavos) cada uma, distribuídas nas seguintes categorias: I) — 11.651.589 (onze milhões, seiscentas e cinquenta e uma mil e quinhentas e oitenta e nove) ações ordinárias. II) — 4.472.984 (quatro milhões, quatrocentas e setenta e duas mil, novecentas e oitenta e quatro) ações preferenciais da classe "A". III) — 68.119 (sessenta e oito mil, cento e dezenove) ações preferenciais da classe "B". IV) — 1.559.454 (um milhão, quinhentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais da classe "C". ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi lavrada e lida a presente ata que foi aprovada por unanimidade de votos, deixando de votar os legalmente impedidos, e assinada por todos os presentes. aa) Santo Lunardelli — Presidente; Paulo Penteado Lunardelli — Secretário; ACIONISTAS: Santo Lunardelli, Paulo Penteado Lunardelli e Eduardo Penteado Lunardelli. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Santana do Araguaia, 09 de setembro de 1982.

PAULO PENTEADO LUNARDELLI
Secretário

12º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço por semelhança a firma supra de Paulo Penteado Lunardelli.

São Paulo, 28 de outubro de 1982.

Em testemunho M.A.M.M. da verdade.

MARIA APARECIDA M.M. MATTOS

Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § único do art. 73 do Dec. Federal nº 57, de 19.01.1966.

Belém, 3 de novembro de 1982.

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08.11.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1435/82, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Grão Pará S/A.

Belém, 08 de novembro de 1982.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em exercício

"JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 7106. Dia: 11.11.82)

Quinta-feira, 11

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1982 - 17

FAZENDA IZE S.A.
CGC: 04.261.118/0001-03

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-249.435.564,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$-121.224.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$-121.224.000,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 1982.

As onze horas do dia treze do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois, em sua sede social, município e Comarca de Belém, Estado do Pará, Av. Generalíssimo Doodoro nº 1893-C/1, reuniu-se o Conselho de Administração da FAZENDA IZE S.A., presente a maioria dos seus membros e sob a presidência de Sr. Aloysio Guilherme Lobato, seu presidente. Após declarar iniciados os trabalhos, a presidência te convitou a mim Aloysio Guilherme de Menezes Lobato, para secretário e esclareceu e que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão, colocação, subscrição e integralização de Ações Ordinárias Nominativas e Ações Preferenciais Nominativas, dentro do limite do capital social autorizado. Outrossim no uso da atribuição prevista no estatuto social, este Conselho de Administração, pretende emitir nos limites dos estatutos sociais, este Conselho de Administração, de Ações Ordinárias Nominativas, Capital Social Autorizado: a) 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, a serem subscritas pelos atuais possuidores desse tipo de ações; b) 15.000.000 (quinze milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, que se destinam à subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, cujos recursos estão previstos nas disposições do Decreto - Lei 1.376/74; c) As ações são do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, correndo 1,376/74; d) As ações são do valor nominal de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) cada uma, correndo 1,376/74; e) A subscrição a ser efetuada pelo FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, sob as condições estabelecidas no Ofício OS-03637 de 07.10.82; f) A subscrição e integralização das ações, sob os ângulos de "Autorização", "Subscrição" e "Integralização", dividida por natureza de ações, antes das subscrições das ações em emissão, nesta data, é a seguinte:

Tipos de Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	52.359.991,00	35.224.000,00	35.224.000,00	35.224.000

FAZENDA IZE S.A.
CGC: 04.261.118/0001-03

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-249.435.564,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$-121.224.000,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA Cr\$-5.000.000,00
CAPITAL A SUBSCRIVER Cr\$-123.711.564,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Ordinárias Nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor metálico de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), cuja emissão foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada em 13.10.82.

Acionista	Endereço	número de ações	Valor da Ação (Cr\$)	Valor Total
ADEOLINDA DE JESUS MENEZES LADATO CPF Nº 008.039.252-20	Av. Sertãozinho Cordeiro, 15 apto. 2202 Belém, 13 de outubro de 1982.	5.000.000	1,00	5.000.000,00

FAZENDA IZE S.A.
CGC: 04.261.118/0001-03

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-249.435.564,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$-121.224.000,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA Cr\$-5.000.000,00
CAPITAL A SUBSCRIVER Cr\$-123.711.564,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 15.000.000 (quinze milhões) de Ações Preferenciais Nominativas do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor metálico de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto - Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do Capital Social Autorizado, foi deliberado em reunião pelo Conselho de Administração realizada em treze de outubro de hum mil novecentos e oitenta e dois.

Subscritor	Endereço	exercício	nº de ações	Valor Nominal (Cr\$)	Valor Total (Cr\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC/NF: 04.902.979/0001-14	Av. Pte. Vargas, 800 Belém - Pará	1982	15.000.000	1,00	15.000.000,00

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM

Belém, 19 de outubro de 1982

FAZENDA IZE S.A.
Aloysio Guilherme Lobato
CGC: 04.261.118/0001-03
CONSELHEIRO

Preferenciais	187.075.673,00	85.000.000,00	85.000.000,00	85.000.000,00
TOTAL	249.435.564,00	121.224.000,00	121.224.000,00	121.224.000,00

Faço ao exposto e, em obediência aos termos da lei e dos estatutos sociais, os membros do Conselho de Administração resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 20.000.000 de ações, objeto da exposição de motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o presidente informou que tomara as providências para a efetivação das subscrições e integralizações por parte de seus subscritores, prestando para tanto a suspensão da reunião pelo tempo necessário à conclusão das assinaturas de subscrições quando então realizará. Reaberta a reunião em 13 de outubro de 1982, o presidente informou haver sido subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, o Boletim de Ações Preferenciais Nominativas no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) e que tinham sido totalmente subscritas as Ações Ordinárias Nominativas no valor de Cr\$ 5.000.000,00, pelos seus subscritores, não constando do Boletim o nome daqueles subscritores que deixaram de exercer o direito de preferência da subscrição em favor do constante no Boletim, encontrando-se assim cumpridas as providências da subscrição que foram unanimemente aprovadas. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro próprio. Reaberta a reunião, foi esta lida, aprovada e assinada pelos Membros do Conselho de Administração. Belém, 20 de outubro de 1982, as 14h, onrada de Jesus Menezes Lobato, presidente; Aloysio Guilherme de Menezes Lobato, secretário; Flavio Augusto de Menezes Lobato. Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da Lei.

FAZENDA IZE S.A.
Aloysio Guilherme de Menezes Lobato
CGC: 04.261.118/0001-03
CONSELHEIRO

PARAENSE ESPORTE CLUBE

CONVOCAÇÃO

A Diretoria do PARAENSE E. CLUBE, em exercício convoca todos os sócios desta agremiação para

uma reunião que será realizada no dia 17.11.82 às 20:00 horas, para tratar de assunto de interesse do clube e a eleição da nova Diretoria, que exercerá no biênio de 83 a 85.

RAIMUNDO LIMA
Presidente

(T. nº. 00463. Reg. nº 7100. Dia: 11.11.82).

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

COMPANHIA PRADA DA AMAZÔNIA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 1982.
- Aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois, às 14,00

horas, na Rua Engº Francisco Pita Brito nº 138, na Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se e achavam-se presentes as seguintes entidades e pessoas: Companhia Comercial, Industrial e Administradora Prada, sociedade anônima brasileira, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Engº Francisco Pita Brito nº 138, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 51.459.642/0001-94, representada por seus diretores Remo Adolpho Prada e Tullio Prada; Companhia Prada Indústria e Comércio, sociedade anônima brasileira, com sede na cidade de Limeira-SP, na Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 51.459.659/0001-41, representada por seus diretores João Carlos Prada e Jorge Prada; Companhia Metalúrgica Prada, sociedade anônima brasileira, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Engº Francisco Pita Brito nº 138, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 56.993.900/0001-31, fundadoras da sociedade anônima denominada Companhia Prada da Amazônia e subscritoras do respectivo capital social inicial. Constituíram-se em assembleia geral para a fundação da sociedade anônima Companhia Prada da Amazônia, tendo sido aclamado para presidente dos trabalhos dr. Remo Adolpho Prada e para secretário da mesa o sr. Tullio Prada. Aberta a sessão, disse o senhor presidente que foram cumpridas as exigências legais para a constituição da empresa, a saber: a) - projeto dos estatutos sociais assinado pelas subscritoras do capital; b) - subscrição de todo o capital social inicial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros); c) - recolhimento de 10% do capital no Banco de Crédito Nacional S/A (Agência Santo Amaro, São Paulo-SP). Submetidos à apreciação da assembleia geral, todos os atos foram aprovados e declarada constituída a COMPANHIA PRADA DA AMAZÔNIA, segundo as exigências da lei de sociedades por ações (Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976). Todos os atos de constituição da empresa são transcritos nesta ata, como segue:

ESTATUTOS SOCIAIS DA

COMPANHIA PRADA DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, sede e duração da sociedade

Art. 1º - Companhia Prada da Amazônia, organizada de acordo com a lei de sociedades por ações, passará a reger-se pelos presentes estatutos.

Art. 2º - A companhia tem por finalidade a indústria e o comércio de produtos metalúrgicos, a fabricação e o comércio de embalagens, mesmo não metálicas, assim como a importação e a exportação.

Art. 3º - A sociedade tem sua sede, administração geral e foro na Capital do Estado do Pará, podendo, porém, instalar sucursais e filiais em qualquer ponto do País.

Art. 4º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo único - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Do capital social e das ações

Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6º - As ações da sociedade, suas cautelas e certificados múltiplos serão assinados por dois diretores.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

Art. 7º - A sociedade será administrada por uma diretoria constituída de 6 (seis) diretores, sendo um diretor presidente, um diretor vice-presidente e os diretores restantes sem denominação, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento de qualquer diretor será ele substituído por outro diretor, de sua livre designação, mediante ata lavrada no livro "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 8º - O mandato dos diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que os diretores permanecerão nos respectivos cargos até a realização da assembleia geral que vier a eleger a nova diretoria.

Parágrafo único - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 9º - Se, durante o exercício do mandato, ocorrer vaga de diretor, será ela preenchida pela assembleia na sua primeira reunião.

Parágrafo único - Se por causa de vagas sucessivas permanecerem somente dois diretores, será convocada assembleia extraordinária para substituição dos diretores faltantes.

Art. 10 - Os diretores perceberão uma remuneração mensal pela prestação de serviços a seus cargos, a qual será fixada pela assembleia geral que os eleger.

Parágrafo único - Os diretores poderão perceber, também, uma porcentagem sobre os lucros líquidos apurados em cada exercício, a qual será fixada, anualmente, pela assembleia geral ordinária, respeitadas as determinações do artigo 152 e seus parágrafos da lei de sociedades por ações.

Art. 11 - Todo e qualquer título, documento ou contrato que importe em responsabilidade ou obrigação para a sociedade, bem como a movimentação de suas contas em bancos e outros estabelecimentos de crédito, deverão ser assinados por dois diretores, ou por um diretor e um procurador ou por dois procuradores.

Art. 12 - À diretoria compete:

- administrar e gerir todos os negócios e interesses da companhia;
- estabelecer os regulamentos para os diversos departamentos e seções da companhia;
- adquirir bens móveis e imóveis e tudo quanto for necessário aos negócios sociais;
- contrair empréstimos de quaisquer natureza com pessoas físicas ou jurídicas, privadas, públicas ou mistas;
- propor à assembleia geral as importâncias que devem ser levadas aos fundos sociais, bem como os dividendos a serem distribuídos, guardadas as determinações da lei e destes estatutos;
- exercer as demais atribuições determinadas pela lei e por estes estatutos.

Art. 13 - As decisões da diretoria, nos casos de administração comum da sociedade, devem ser tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas resoluções serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único - As decisões da diretoria que escapam à administração comum devem ser aprovadas pela unanimidade dos diretores.

Art. 14 - Ao diretor presidente compete:

- convocar e presidir as reuniões da diretoria e as assembleias gerais da sociedade;
- executar e fazer executar as resoluções e deliberações da diretoria e das assembleias gerais;
- apresentar à assembleia geral o relatório organizado pela diretoria e, ao conselho fiscal, quando instalado, o inventário, balanço e contas de administração;
- representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- exercer e praticar todos os atos e atribuições dos demais diretores.

Art. 15 - Ao diretor vice-presidente compete:

- auxiliar o diretor presidente no exercício de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos;
- administrar e gerir os negócios sociais.

Art. 16 - Aos diretores sem denominação compete colaborar com os demais diretores na administração e gestão dos negócios sociais.

Art. 17 - A sociedade poderá, por dois de seus diretores, constituir procuradores com poderes especiais para representá-la em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, bem como para prática de atos que, pela lei ou pelos presentes estatutos, sejam atribuídos aos diretores, observado o disposto no artigo 144 e seu parágrafo da lei de sociedades por ações.

Art. 18 - A sociedade poderá, por dois de seus diretores, prestar fianças ou avais, sem qualquer restrição, em quaisquer processos, inclusive fiscais, perante repartições públicas ou instâncias administrativas, bem como em negócios civis, comerciais ou bancários.

CAPÍTULO IV

Das assembleias gerais

Art. 19 - A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia, hora e local previamente designados, para o exercício de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente para tomar conhecimento do relatório organizado pela diretoria e correspondente ao exercício social anterior; examinar, discutir e votar o balanço e as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal, quando for o caso; aprovar a correção monetária do capital social e demais atribuições legais que lhe são conferidos.

Art. 20 - As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas e reunidas para os fins e na forma prevista nos artigos 135 e 136 da lei de sociedade por ações, respeitadas as restrições constantes do parágrafo 2º do artigo 135 destes estatutos.

Art. 21 - A mesa que dirigirá os trabalhos das assembleias gerais será constituída por um presidente, que é sempre o diretor presidente da companhia ou seu substituto legal, e por um secretário por ele escolhido entre os acionistas presentes.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal.

Art. 22 - A companhia terá um conselho fiscal optativo e não permanente e que somente será eleito e instalado pela assembleia geral quando houver pedido de acionistas que representem o mínimo estabelecido na lei de sociedades por ações (artigo 161, § 2º).

Parágrafo Único - O conselho fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, os quais, quando no exercício de suas funções, receberão os honorários fixados pela assembleia geral, na forma da lei, e terão seu mandato até a primeira assembleia geral ordinária que vier a se realizar após a sua eleição.

Art. 23 - O conselho fiscal terá a competência e exercerá as funções que lhe são atribuídas pela lei.

CAPÍTULO VI

Do balanço, dividendos e fundos sociais

Art. 24 - Ao fim de cada exercício social, a diretoria elaborará as competentes demonstrações financeiras com base no balanço patrimonial, demonstrações financeiras com base no balanço patrimonial, demonstrações de lucro ou prejuízo acumulados, demonstração dos resultados do exercício e demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 1º - Do lucro líquido de cada exercício serão feitas as reservas legais de 5% (cinco por cento) ou mais, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º - Do lucro líquido verificado, será distribuída aos acionistas uma parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), a título de dividendo obrigatório.

§ 3º - Desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a assembleia geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior obrigatório ou a retenção de todo o lucro.

§ 4º - A sociedade poderá distribuir dividendos ou bonificações aos acionistas, baseado em balanço ou balancetes regularmente levantados ao final ou durante o exercício, sempre "ad referendum" da primeira assembleia geral ordinária e sem prejuízo das provisões e reservas legais ou estatutárias, que devam ser deduzidas do lucro líquido.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 25 - Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei de sociedades por ações.

Art. 26 - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação pela assembleia geral.

COMPANHIA PRADA DA AMAZÔNIA

Lista de Subscritores do capital social inicial da COMPANHIA PRADA DA AMAZÔNIA (em organização), de Cr\$ 100.000.000,00, representado por ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, cuja integralização deverá ser feita 10% no ato da subscrição e 90% até 31/10/1983.

Nome, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão e Residência	AÇÕES SUBSCRITAS		Entrada 10% - Cr\$
	Número	Valor Total Cr\$	
Companhia Comercial, Industrial e Administradora Prada, sociedade anônima brasileira, CGC 51.459.642/0001-94, com sede na Rua Engº Francisco Pita Brito nº 138, São Paulo-SP, representada por seus diretores Remo Adolpho Prada e Tullio Prada	80.000.000	80.000.000,00	em dinheiro-100%
Companhia Prada Indústria e Comércio, sociedade anônima, brasileira, CGC 51.459.659/0001-41, com sede na Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Limeira-SP, representada por seus diretores João Carlos Prada e Jorge Prada	10.000.000	10.000.000,00	em dinheiro-100%
Companhia Metalúrgica Prada, sociedade anônima, brasileira, CGC 56.993.900/0001-31, com sede na Rua Engº Francisco Pita Brito nº 138, São Paulo-SP, representada por seus diretores Giuseppe Ulderico Farini e Jorge Prada	10.000.000	10.000.000,00	em dinheiro-100%
Totais	100.000.000	100.000.000,00	10.000.000,00

Confere com a original.

Tullio Prada - Diretor

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da primeira Turma, reunida em 08/11/82, foi arquivada a presente Ata de

Boletim de subscrição do capital social inicial da Companhia Prada da Amazônia (em organização), de Cr\$ 100.000.000,00, representado por ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, cuja integralização deverá ser feita 10% no ato da subscrição e 90% até 31 de outubro de 1983. - Nome, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão e Residência - Ações Subscritas: Número Valor Total Cr\$ - Forma da realização - Entrada 10% - Cr\$ - Companhia Comercial, Industrial e Administradora Prada, sociedade anônima, brasileira, CGC 51.459.642/0001-94, com sede na Rua Engº Francisco Pita Brito nº 138-São Paulo-SP, representada por seus diretores Remo Adolpho Prada e Tullio Prada: 80.000.000 - 80.000.000,00 - em dinheiro-100% - 8.000.000,00; Companhia Prada Indústria e Comércio, sociedade anônima brasileira, CGC 51.459.659/0001-41, com sede na Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Limeira-SP, representada por seus diretores João Carlos Prada e Jorge Prada: 10.000.000 - 10.000.000,00 - em dinheiro-100% - 1.000.000,00; Companhia Metalúrgica Prada, sociedade anônima, brasileira, CGC 56.993.900/0001-31, com sede na Rua Engº Francisco Pita Brito nº 138, São Paulo-SP, representada por seus diretores Giuseppe Ulderico Farini e Jorge Prada: 10.000.000 - 10.000.000,00 - em dinheiro-100% - 1.000.000,00; Guia de recolhimento de 10% do capital social inicial que perfaz o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), feito no Banco de Crédito Nacional S/A (Agência Santo Amaro, São Paulo-SP), em 03/11/1982, em conta vinculada, de acordo com o artigo 80, inciso III, da Lei nº 6404/76. - A seguir procedeu-se à eleição da diretoria, tendo sido eleitos: para diretor presidente, dr. Remo Adolpho Prada, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 667661-SP e CIC nº 006160288-49, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Oliveira Pimentel nº 271; e, para diretor vice-presidente, sr. Tullio Prada, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 442987-SP e CIC nº 005049476-34, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Nabuco nº 1146, os quais foram imediatamente empossados. Os demais cargos serão preenchidos oportunamente. A remuneração mensal global da diretoria foi fixada em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Esclareceu o senhor presidente que o primeiro balanço será encerrado em 31 de dezembro de 1982. Esclareceu ainda o senhor presidente que o endereço da sede em Belém, Estado do Pará, é na Travessa Campos Sales nº 63 - 6º andar - sala 603. Informou o senhor presidente que não foi eleito e nem instalado o conselho fiscal, na forma da lei e dos estatutos sociais. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a assembleia e mandou lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, dela extraíndo-se cópias autênticas para os fins legais.

(aa) - Remo Adolpho Prada

Tullio Prada

p. Companhia Comercial, Industrial e Administradora Prada - Remo Adolpho Prada e Tullio Prada, Diretores

p. Companhia Prada Indústria e Comércio - João Carlos Prada e Jorge Prada, Diretores

p. Companhia Metalúrgica Prada - Giuseppe Ulderico Farini e Jorge Prada, Diretores

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata.

Tullio Prada - Diretor

Anésio de Paula e Silva
OAB-SP 4654

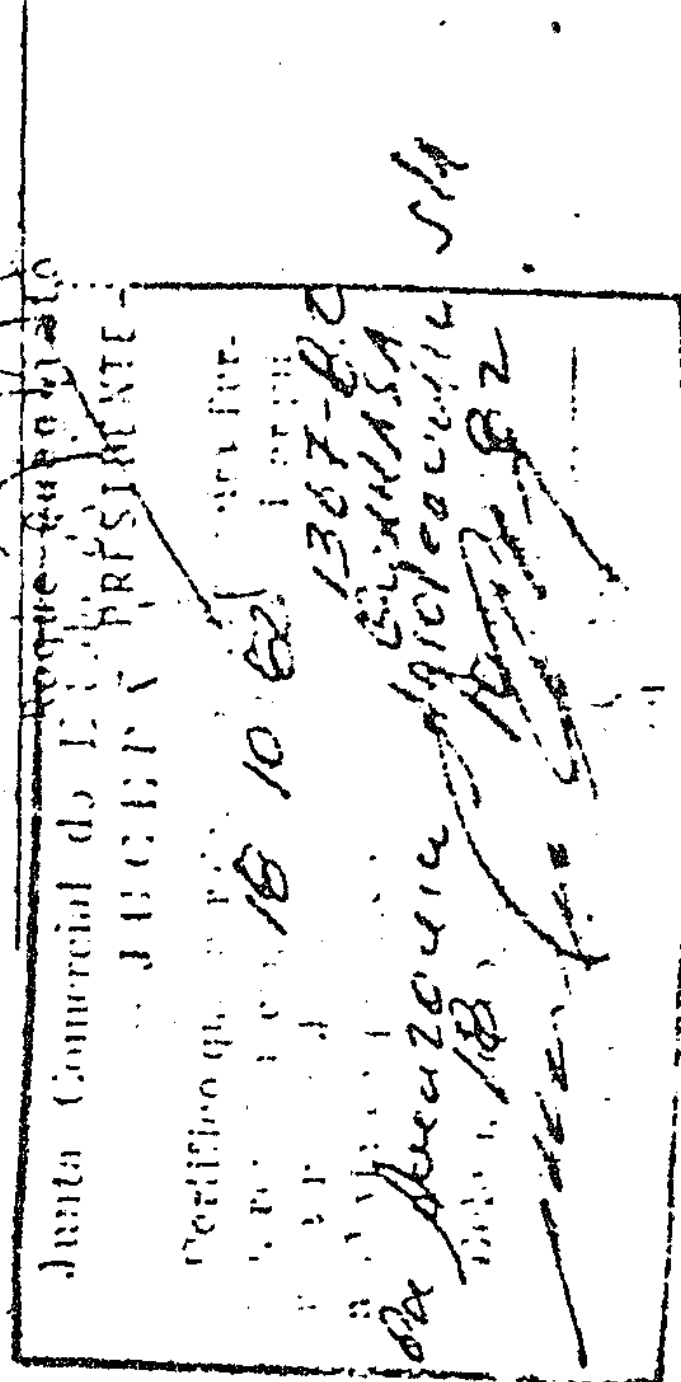
Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da primeira Turma, reunida em 08/11/82, foi arquivada a presente Ata de
Data: 08/11/82
Celia Regina Soares
Secretária Geral em Exercício
— JUCEPA —
FOR FICHA
Escr. 05.700
Escr. 05.740
Escr. 05.740
Sum. 05.010
O ato de arquivamento das atas pagas p/

(Ext. Reg. n. 7115 - Dia 11.11.82)

Finda à exposição do Sr. Presidente, foi a matéria posta em discussão e a seguir em votação, constatando-se a sua aprovação por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da Subscrição e Integralização das Ações emitidas nesta reunião pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam e pelos Acionistas portadores das Ações Ordinárias, para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário a obtenção de assinaturas nos Boletins de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA e aos acionistas. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, havia assinado o Boletim de Subscrição e as Ações Ordinárias foram subscritas pelos acionistas portadores daquelas Ações, verificando-se a desistência pelos acionistas José Pedro Mario Millo e Márcio Irajá Dias Gonçalves, cuja integralização se efetivará com créditos depositados no Banco da Amazônia S/A - BASA, em favor da Companhia. Assim sendo disse o Sr. Presidente que considerava cumprida as providências sobre a subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos atos pelos demais Membros do Conselho, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Sr. Presidente facultou a palavra e ninguém se manifestando e na íntegra da de outro assunto, suspendeu novamente os trabalhos para lavratura da presente, Reiniciado, foi esta lida e aprovada pelos Conselheiros, a qual vai assinada por todos. Belém (Pa), 15 de outubro de 1982. aa) Roque Quagliato - Presidente; José Pedro Mario Millo - Vice Presidente; Márcio Irajá Dias Gonçalves-Vice Presidente.

A presente foi fielmente transcrita do Livro de Atas do Conselho de Administração, e está conforme original.

Belém (Pa), 15 de outubro de 1982



Quagliato

Antônio Augusto Nogueira
Vice de José Quagliato, Presidente do Conselho de Administração

* QUAMASA - QUAGLIATO DA AMAZONIA AGROPECUÁRIA S/A *
CGC (MJ) 05.839.253/0001-11

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1982.

Ass vinte (20) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois (1982) às dez (10:00) horas, na sede social à Rua Avertano Pocha nº 392 - Campina - Cidade de Belém - Estado do Pará, reuniu-se os membros do Conselho de Administração da "QUAMASA - QUAGLIATO DA AMAZONIA AGROPECUÁRIA S/A", acionistas Roque Quagliato - Presidente, José Pedro Mario Millo - Vice Presidente e Márcio Irajá Dias Gonçalves - Vice Presidente. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente, convidou para Secretário o Conselheiro José Pedro Márcio Millo, e declarou que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação dentro do limite do Capital Autorizado, Vinte milhões (20.000.000) de Ações Preferenciais - Classe "A", de valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando essa emissão o volume monetário de Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e, quatro milhões e duzentas mil (4.200.000) de Ações Ordinárias Nominativas, de valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando o volume monetário de Cr\$-4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), que adicionado ao volume monetário das Ações Preferenciais - Classe "A" totaliza o valor de Cr\$-24.200.000,00 (Vinte e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros). A emissão das Ações Preferenciais - Classe "A", destina-se a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FIAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do referido Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei 1376 de 12 de dezembro de 1974 e, a emissão das Ações Ordinárias, destina-se a subscrição pelos acionistas portadores dessas ações, respeitado o direito de proporcionalidade. A subscrição ora pretendida por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM, através do Ofício nº GS - 03182, de 26 de agosto de 1982. Esclareceu finalmente, que a emissão pretendida, será efetivada, sob as condições estipuladas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e que a posição do Capital Social, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e dos acionistas, é o seguinte:

CLASSE	C.A.P.I.A. L.C.F.S.-1.00			AÇÕES	
	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	EMITIDAS	
Ordinárias	114.682.190	89.533.818	89.533.818	89.533.818	
Prefer. "A"	170.317.810	51.238.841	51.238.841	51.238.841	
TOTAL	285.000.000	140.772.659	140.772.659	140.772.659	

QUAQUA - QUACUQUA S/A
CGC (MF) 04.981.577/0001-82

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-295.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO 140.772.659,00
CAPITAL SUBSCRITO N/ DATA 24.730.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER 120.027.341,00

Boletim de Subscrição de Cr\$-4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), correspondente a quatro milhões e duzentos mil (4.200.000) Ações Ordinárias, no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, integralizadas com crédito na Empresa, de acordo com a decisão do Conselho de Administração, em reunião realizada em 20 de Setembro de 1982.

A C I O N I S T A S	CGC/CPF	ENDEREÇO	Nº DE AÇÕES	VALOR - CR\$-
Usina São Luiz S/A	53.408.860/0001-25	Fazenda Sta. Maria- Ourinhos SP	2.310.000	2.310.000,00
Agropecuária Quaguito S/A	53.408.878/0001-27	Fazenda Paraíso - Ourinhos SP	210.000	210.000,00
Fernando Luiz Quaguito	013.401.828 - 15	Fazenda Sta. Maria-Ourinhos SP	420.000	420.000,00
João Luiz Quaguito Neto	013.402.048 - 00	Fazenda Sta. Maria- Ourinhos SP	420.000	420.000,00
Francisco Enolides Quaguito	027.822.608 - 63	Fazenda Sta. Maria- Ourinhos SP	420.000	420.000,00
Roque Quaguito	013.402.128 - 20	Fazenda Sta. Maria- Ourinhos SP	420.000	420.000,00
T O T A L : -			4.200.000	4.200.000,00

Belém (Pa), 20 de Setembro de 1.982

Roque Quaguito - Presidente

Boletim de Subscrição de vinte milhões (20.000.000) de Ações Preferenciais Classe "A", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazonia - FINAM, operado pelo Banco da Amazonia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376/74, cuja emissão, dentro do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de setembro de 1982.

S U B S C R I T O R	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazonia - FINAM	Av. Pres. Vargas nº 800-Belém (Pa) 1982		20.000.000	20.000.000,00
CGC (MF) 04.902.979/0001-44				

Belém (Pa), 11 de outubro de 1982

Belém (Pa), 11 de outubro de 1982

QUAQUA - QUACUQUA S/A

João Antonio L. de Souza
Contador - C.F. nº 4128
CICJ 0000000000

(T. n. 00466 - Reg. n. 7110 - Dia 11.11.82)

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

AGROPECUÁRIA SANTA SILVIA S.A.

CGC do MF nº 04.981.577/0001-82
Sociedade Anônima de capital autorizado
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os srs. acionistas da Agropecuária Santa Silvia S/A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada na atual sede social da companhia, sita nesta Capital, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1686, no dia 26 de novembro de 1982, com início às 9:00 horas, para deliberarem: 1) sobre a proposta da Diretoria e do Conselho de Administração, de 04/11/82, quanto à mudança da sede social para a Capital do Estado de São Paulo e alteração do Estatuto Social; 2) sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Ficam suspensas as transferências de ações nominativas a partir desta data e até 48 horas após a realização da assembléia.

Belém, Pará, 4 de novembro de 1982
Engenheiro SAMIR JUBRAN
Pres. do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 7092 - Dias: 11, 12 e 15/11/82)

FAZENDA BANGU S.A.

CGC do MF nº 04.798.922/0001-47
Sociedade Anônima de Capital Autorizado
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os srs. acionistas da Fazenda Bangu S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada na atual sede social da companhia, sita nesta Capital, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1686, no dia 26 de novembro de 1982, com início às 13:00 horas, para deliberarem: 1) sobre a proposta da Diretoria e do Conselho de Administração, de 04/11/82, quanto à mudança da sede social para a Capital do Estado de São Paulo e alteração do Estatuto Social; 2) sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Ficam suspensas as transferências de ações nominativas a partir desta data e até 48 horas após a realização da assembléia.

Belém, Pará, 4 de novembro de 1982.
Engenheiro SAMIR JUBRAN
Pres. do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 7091 - Dias: 11, 12 e 15/11/82)

REMOR NORTE S.A. INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO

C.G.C. — 04.954.665/0001-95
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 de novembro de 1982, às 09:00 (nove) horas, em sua sede social na localidade de Maracacuéra, distrito de Icoaraci, município de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) — Proposta da Administração para elevação do capital social de Cr\$ 150.406.219,00 (cento e cinquenta milhões, quatrocentos e seis mil, duzentos e dezenove cruzeiros) para Cr\$ 165.406.219,00 (cento e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e seis mil, duzentos e dezenove cruzeiros), com a emissão de 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, para subscrição particular em dinheiro e/ou com créditos.

2) — Alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social.

3) — Outros assuntos de interesse social.
Icoaraci, 04 de novembro de 1982.

EMÍLIO LAURINDO CASARIN

CIC-003955449-04

Diretor Presidente

(T. nº 00464. Reg. nº 7105. Dias: 11, 12 e 15.11.82)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S. A. — TELEPARÁ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S. A. — TELEPARÁ,
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1982.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e dois, às 09:00 (nove) horas, na sede social da companhia, sita na Av. Presidente Vargas, n. 158, reuniram-se conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 20, 21 e 22 e no Jornal "A Província do Pará", edições dos dias 20, 22 e 25 do corrente mês; acionistas da Telecomunicações do Pará S. A. — TELEPARÁ, representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto; presente o Dr. CLAUDIONOR DA ANUNCIAÇÃO ABREU NOGUEIRA, membro do Conselho Fiscal. Foram escolhidos para dirigir os trabalhos o Gen. R/1 RUBENS LUZIO VAZ, representante do acionista Governo do Estado do Pará para Presidente e o Dr. PAULO ROBERTO PELLEGRINO, representante do acionista Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRÁS, para Secretário. O Presidente declarou que de conformidade com o edital acima mencionado, sendo o Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, atualmente de Cr\$-5.494.426.385,13 (cinco bilhões, quatrocentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e treze centavos) a presente Assem-

bléia reuniu-se para apreciar propostas da Diretoria, objetivando aumentá-lo para Cr\$-5.813.684.386,68 (cinco bilhões, oitocentos e treze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos). Passando ao item "a" da Ordem do Dia esclareceu-se que há uma Proposta para Aumento de Capital, da Diretoria da TELEPARÁ, datada de 21.09.82, submetida ao Conselho Fiscal da sociedade na mesma data, tendo recebido parecer favorável, que propõe o aumento do capital social de Cr\$-5.494.426.385,13 (cinco bilhões, quatrocentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e treze centavos) para Cr\$-5.613.684.404,68 (cinco bilhões, seiscentos e treze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos), mediante o aproveitamento de créditos capitalizáveis provenientes de participação financeira de promitentes assinantes, créditos relativos a investimentos da TELEBRÁS e convênios celebrados tendo por objeto prestação de serviços telefônicos, aumento esse a ser feito no montante de Cr\$-119.258.019,55 (cento e dezenove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, dezenove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), mediante a emissão de 15.508.195 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 7.279.716 ordinárias e 8.228.479 preferenciais Classe "A", dando-se a emissão das novas ações o preço unitário de Cr\$-14,425 (quatorze cruzeiros, quarenta e dois centavos e cinco décimos de centavos) que corresponde ao seu valor patrimonial e levando-se a parte daquele preço, no valor global de Cr\$-104.447.769,35 (cento e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos) à conta de reserva para aumento de capital, nos termos do art. 182, § 1º, alínea "a" da Lei 6.404/76, a título de ágio. O Presidente informou que o Aviso relativo ao direito de preferência dos acionistas em subscrever o aumento, fora publicado com a antecedência legal de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Estado e no Jornal "A Província do Pará", edições do dia 27.09.82. Colocada em discussão e votação o item "a" da Ordem do Dia, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida, colocou-se em apreciação o item "b" da Ordem do Dia que trata da elevação do Capital Social de Cr\$-5.613.684.404,68 (cinco bilhões, seiscentos e treze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos) para Cr\$-5.813.684.386,68 (cinco bilhões, oitocentos e treze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos), mediante a emissão de 26.007.800 (vinte e seis milhões, sete mil e oitocentas) ações preferenciais Classe "C", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e integralizados com recursos previstos nas disposições do Decreto - Lei n. 1.376, de 12.12.74. Mencionada subscrição foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício n. OF. GS. 03727, de 07.10.82. Neste sentido, a Diretoria da TELEPARÁ apresentou Proposta para Aumento de Capital, datada de 19.10.82, que apreciada pelo Conselho Fiscal, em 22.10.82, recebeu parecer favorável. Em seguida, suspendeu-se a reunião pelo

tempo necessário a obter a assinatura do representante do FINAM no Boletim de Subscrição. Reiniciados os trabalhos, em 03.11.82, foi colocada a matéria em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em decorrência da aprovação dos itens anteriores foi colocado em apreciação o item "c" da Ordem do Dia, que trata das alterações dos artigos 5º e 16 do Estatuto Social. Foram submetidos aos acionistas as seguintes redações: "Art. 5º - O Capital da Sociedade é de Cr\$-5.813.684.386,68 (cinco bilhões, oitocentos e treze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos). Art. 16 - O Capital Social é representado por 252.662.857 (duzentos e cinquenta e dois milhões, seiscentas e sessenta e duas mil, oitocentas e cinquenta e sete) ações ordinárias; 318.000.164 (trezentos e dezoito milhões e cento e sessenta e quatro) ações preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil, trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe "B"; 178.216.404 (cento e setenta e oito milhões, duzentas e dezesseis mil, quatrocentas e quatro) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas. As redações foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, passou-se ao item "d" da Ordem do Dia sendo a palavra franqueada aos presentes que dela não fizeram uso. A reunião foi suspensa para lavratura desta ata que lida foi aprovada e assinada pelos presentes.

GEN. R/1 RUBENS LUZIO VAZ
Presidente A.G.E.
Gov. do Estado

PAULO ROBERTO PELLEGRINO
Secretário
TELEBRÁS
MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
IDESP
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
P.M.B.
LEONILDES MACEDO SILVA
CODEM
ALBERTO SEGUIN DIAS
Acionista
JOSÉ MARIA BOMFIM DE ALMEIDA
Acionista
VICTOR CONSTANTE PORTELA
Acionista
CLAUDIONOR DA ANUNCIAÇÃO ABREU NOGUEIRA
Conselheiro Fiscal

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 08.11.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1433-82, a 1ª via da presente Ata de Telepará - Telec. do Pará S/A..

Belém, 08 de novembro de 1982.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral, em exercício
JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 7109 - Dia 11.11.82)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2506 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1982

Concede dispensa do pagamento de multas e juros de mora dos créditos tributários relativamente ao ICM e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado do Pará;

Considerando os termos do Convênio ICM n. 21/82, celebrado em 21 de outubro de 1982, pelos Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião do Conselho de Política Fazendária, ratificado pelo Decreto n. 2.505 de 03 de novembro de 1982.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida dispensa integral do pagamento de multas e juros de mora relativamente aos créditos tributários correspondentes ao ICM, constituídos ou não, inclusive os ajuizados ou confessados espontaneamente, decorrentes de operações realizadas até 31 de dezembro de 1981, desde que o imposto devidamente corrigido, seja pago até 20 de dezembro de 1982.

§ 1º - A dispensa de que trata este artigo será apenas de 50% (cincoenta por cento) se o imposto corrigido for pago em duas parcelas iguais, vencível a primeira em 20.12.82, e a outra em 30.01.83.

§ 2º - As infrações formais sem imposto a recolher terão a dispensa de 50% (cincoenta por cento) do respectivo valor.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas relacionadas a esses Créditos Tributários.

Art. 3º - Ficam excluídos dos benefícios deste Decreto os créditos tributários originados do ICM retido na fonte.

Art. 4º - Os benefícios conferidos neste Decreto:

I — Não se aplicam aos créditos originados de atos praticados com dolo, fraude ou simulação como tais declarados por decisão administrativa ou judicial, passada em julgado.

II — Serão revogados automaticamente e de pleno direito sempre que se verificar que o sujeito passivo não preenchia ou deixou de preencher os requisitos necessários para a sua concessão e, especialmente, no caso de impontualidade no pagamento das parcelas.

Art. 5º - Para a fruição dos benefícios contidos neste Decreto deverá o interessado dirigir-se à Delegacia Regional competente, mediante requerimento contendo minuciosa exposição dos fatos e razões pertinentes, o qual servirá também como confissão da dívida e renúncia irrevogável e irretratável do direito a impugnação ou recursos nas vias administrativas ou judicial.

Art. 6º - O Secretário de Estado da Fazenda, poderá baixar atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

TRIBUNAL ELEITORAL

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL
DA COMARCA DE BELÉM

PORTARIA Nº 063

O Dr. WETHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR as sedes das 3ª, 6ª, 19ª, e 21ª Secções Eleito-

rais, do município de Barcarena, que funcionavam no Grupo Escolar "Conego Batista Campos", para o "Ginásio Estadual Inácio Guilhon", sito na cidade, salas H, I, J, K, respectivamente. Cumpra-se.

Belém, 09 de novembro de 1982.

Dr. WETHER BENEDITO COELHO

Juiz da 30ª Zona Eleitoral

Belém-Pará

(G. Reg. nº 3165. Dia: 11.11.82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. MANOEL CACELLA ALVES

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 1982 - 2ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR

BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

1ª VARA

Petição de: Edilson de Oliveira Lima, por seu advogado dr. Oswaldo O. Tavares Jr., requerendo o depósito do mês de outubro último, na ação de consignação em pagamento movida contra Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo e outra.

OBS: - Entregue em Cartório s/despacho.

4ª VARA

Proc. nº 500/82 - ORDINÁRIA

Aut: - Sabino Oliveira Comércio e Navegação - SANAVE

Adv: Luiz Fernando G. da Luz

Réu: Raimundo Pereira Campos

Adv: Luiziano de Paula Cavaléro

DESP: O Juízo competente para conhecer a ação principal é aquele perante o qual foi requerida a ação cautelar, de vez que, esta é sempre dependente daquela. Na espécie dos autos, o autor propôs perante o Juízo da 2ª Vara Cível a ação cautelar de Notificação; compete, portanto, àquele Juízo apreciar a ação principal, nos termos dos arts. 796 e 800, do C.P.C. Isto posto, Julgo-me Incompetente para apreciar o presente feito, e, determino sejam os autos remetidos ao Juízo da 2ª Vara Cível. Antes, devem os autos baixarem à contadora do Juízo, para a contagem das custas devidas ao Cartório, de vez que, atendendo à vinculação do Juízo com o Cartório, será feita a redistribuição do feito. P.I.

Proc. nº 502/82 - EXECUÇÃO

Ex: Armando da Silva Ramôa

Adv: Wilson Velasco

Ex: Edgar Luiz Trassato e outros.

DESP: Complemente o autor a inicial, no prazo de dez (10) dias, juntando o contrato de locação do aluguel dos meses de Junho de 1981 a abril de 1982.

Proc. nº 519/82 - SEP. JUDICIAL

Req: Guilherme Santos de Sant'Anna e Darci Ferrelra da Silva Sant'Anna.

Adva: Regina Nazaré N. Bastos

DESP: À conta.

Petição de: Antônio Humberto Vergolino Giordano, por seu advogado dr. José Lobato Maia, oferecendo bens a penhora, na ação de execução movida por Arnaldo Vidueira Antônio José.

DESP: N.A. CIs.

Petição de: Adelaide Gouveia dos Santos Freire, por seu advogado dr. Paolo Ricci, rebatendo a impugnação apresentada na ação de despejo que move contra Hombre Modas Ltda.

DESP: N.A. CIs.

Petição de: A. Bastos & Cia Ltda., por seu advogado dr. Flávio C. Maroja, requerendo a juntada de documentação na ação renovatória que move contra Maria Eliza Baptista Murisset.

DESP: N.A. CIs.

6ª VARA

Petição de: Cia. de Seguros Aliança da Bahia, por seu advogado dr. Ulysses C. de Souza, expondo e requerendo seja julgado a ação ordinária movida por Cia. de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas.

DESP: A audiência do titular.

8ª VARA

Petição de: Associação dos Servidores Cíveis do Brasil - A.S.C.B., por seu advogado dr. Valdemar da Silva, apresentando apelação da decisão que rejeita "In limine" os embargos à execução de sentença movida por Mapam - Empreendimentos Ltda.

DESP: N.A. CIs.

11ª VARA

Petição de: R. Mendonça Comércio S/A., por seu advogado dr. Armando Pinheiro, requerendo o depósito na ação de consignação em pagamento movida contra Evaristo Rezende & Cia Ltda., referente ao mês de outubro último.

DESP: N.A. Sim, como requer, formalizado o depósito, com as cautelas legais,

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do cartório "Rhossard", 2º Ofício do Cível e Comércio, Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara, acumulativamente no cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio.

2ª VARA - Cível e Comércio. EXECUÇÃO - Credor: Banco Lar Brasileiro S/A. Devedores: IMAP - Indústria Madeireira e Agropecuária Marajó Ltda., e avalistas. Despacho: "Cite-se conforme pedido". Advogado dr. Carlos Ferro e Silva.

2ª VARA - Cível e Comércio. EXECUÇÃO - Credor Banco da Amazônia S.A. (BASA) - Devedor: Jackson de Souza Castro. Despacho: "Cite-se conforme pedido". Advogado dr. Francisco Gomes da Costa.

2ª VARA - Cível e Comércio. EXECUTIVO HIPOTECÁRIO: Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores:

Pedro Paulo de Moraes e sua mulher Elizabeth Carvalho de Moraes. Despacho "Cite-se conforme pedido". Advogada dra. Maria Antonete F. Machado.

2ª VARA - Cível e Comércio - EXECUTIVO HIPOTECÁRIO - Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Luiz Alves Pereira Filho e Maria do Socorro Lopes Gonçalves. Despacho: "Cite-se conforme pedido". Advogada dra. Maria Antonete F. Machado.

2ª VARA - Cível e Comércio - EXECUTIVO HIPOTECÁRIO - Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Pedro Siqueira Valente e sua mulher Cecília Antônia Neves Valente. Despacho: "Cite-se conforme pedido". Advogada dra. Maria Antonete F. Machado.

Belém, 08 de novembro de 1982

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 1982
CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

8ª VARA

Processo nº 488-01-81 - AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO Inventariante: RENATO PAULO DA SILVA PINTO CORAL - (Adv. Antônio da Silva Medeiros).

Inventariado: RENATO PINTO CORAL -

Sentença: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos de direito, à renúncia, formalizada às fls. Consequentemente, reduza-se a termo de adjudicação, e após contados os autos, voltem-me conclusos. Em 05/11/82. a) Clímenle Bernadette de Araújo Pontes. Juíza da 8ª Vara".

MARINA MONARCHÁ
Escrivente Juramentada

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 08.11.82

EXECUÇÃO - PRIMEIRA VARA

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adva. Glória Maroja) Requerido: Paulo Fernando Caldeira de Arruda Despacho: "Publique-se os editais de praça, no prazo e na forma da lei. Belém, 08.11.82. a) RUTEA FORTES".

EXECUÇÃO - NONA VARA

Requerente: Transportadora Volta Redonda (Adv. João José Maroja)

Requerido: Parquet Paullista da Amazônia S/A.

Despacho: "A Autora pretende executar o Requerido, mas deixou de instruir a inicial com a documentação devida. O título ajuizado - duplicatas - muito embora, protestadas, não foram aceitas pelo devedor logo, necessário será, a apresentação do comprovante de remessa ou da entrega da mercadoria ao executado. Assim sendo, nos termos do art. 616 do C.P. Civil corrija o A. Inicial completando-a, sob pena de ser indeferida. Intime-se. Belém, 05.11.81. a) OSMARINA ONADIR NERY".

EXECUÇÃO - DÉCIMA QUINTA VARA

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Carlos Balbino Potiguar)

Requeridos: Gráfica Marajó Ltda; Otávio Francisco Neves e outros. Deu entrada em Cartório, hoje, requerimento de Gráfica Marajó Ltda (Adva. Izabel Ozório) embargando à arrematação. 08.11.82.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 08/11/82

1ª VARA - Proc. nº 381/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut: Socilar Crédito Imobiliário S/A

Adv: Milton Nobre

Réu: José Humberto Coutinho Guedes

DESP: Expeçam-se os editais de praça, no prazo e na forma da lei. Rutéa Fortes.

2ª VARA - Proc. nº 274/82 - DESPEJO

Aut: Dalila Macedo de Carvalho Martins Guimarães

Adv: Laurênio Miranda da Rocha

Réu: Edézio Sales da Paz.

Adv: José Cabral

DESP: Err provas. Belém, 29-10-82. a) Pedro Paulo Martins. 5ª VARA - EXECUÇÃO

Aut: Gilbarco do Brasil S/A - Equipamentos

Adv: Frederico Coelho de Souza

Réu: Serviposto Comércio, Representações e Transporte Ltda.

DESP: Vistos, etc. Homologo por sentença a arrematação a fls. para que produza seus legais e necessários efeitos. Decorridos o prazo da lei, proceda-se a expedição da competente Carta, atendendo-se os requisitos legais. Intime-se. Em 05-11-82. a) Albani- ra Lobato Bemerguy.

6ª VARA - Proc. nº 362/82 - EXECUÇÃO

Aut: Enel Engenharia S/A

Adv: Ivone Gonçalves Selxas

Réu: Armando Ferreira Vidonho

Adv: Augusto Roberto Klautau de Araújo.

DESP: Autue-se em apenso e dê-se vista ao embargado. Belém, 04-11-82. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

10ª VARA - INTERDITO PROIBITÓRIO

Aut: José Uchoa de Moura

Adv: Pedro Paulo da Silva Campos

Réu: Albino Jorge Ferreira

Adv: Nicolau Crispino

DESP: Para a audiência designo o dia... de janeiro de 1983, às 10:30 h. Intimem-se. Belém, 04-11-82. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. nº 440/82 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Belo-Horizonte -

MG.

Deprecado: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível.

DESP: Devolva-se ao Juízo deprecante. Belém, 04-11-82. a)

Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. nº 470/82 - EXECUÇÃO

Aut: Ubiratan Comércio e Representação Ltda.

Adv: Wilson Ribeiro

Ré: Iracema Pinho da Rocha

DESP: Cite-se. Belém, 05-11-82. a) Izabel Vidal de Negreiros

Leão.

10ª VARA - Proc. nº 447/82 - EXECUÇÃO

Aut: Philips do Brasil Ltda

Adv: Vanilson Hesketh

Réu: J. Francisco

DESP: À Conta. Belém, 05-11-82. a) Izabel Vidal de Negreiros

Leão.

10ª VARA - Proc. nº 396/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Carlos Alberto Lima de Miranda

Adv: Orlando Antônio Fonseca

Réu: Manoel Sardo Leão

Adv: Ophir José Novaes Coutinho

DESP: N.A. Diga o Autor. Belém, 05-11-82. a) Izabel Vidal de

Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. nº 373/82 - EXECUTIVA HIPOTE-

CÁRIA

Aut: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo

Adv: Laudomício Ferreira

Ré: Maria Flora França de Mendonça

DESP: Expeçam-se editais, para que seja realizada a praça

dia e hora para Cartório designar. Belém, 08-11-82. a) Izabel Vidal de

Negreiros Leão.

10ª VARA - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut: Manoel Ferreira Ferradals

Adv: Vera Couto

Ré: Skandia Boavista Cia de Seguros

Adv: Paulo de Tarso Dias Klautau.

DESP: Remarco para o dia 13 de janeiro, às 10:30 h, Intimem-se. Belém, 21-10-82. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. nº 490/82 - EXECUÇÃO

Aut: Catarina Martins Leão.

Adv: Manoel Tocantins Lobato

Réu: Ventiladores e Exaustores da Amazônia Ltda.

DESP: O contrato teve seu término em 1974, não ficou provado no feito a data da entrega das chaves, daí determino, que o presente feito siga o rito sumaríssimo. Cite-se a ré na pessoa de seu representante legal, para comparecer à audiência no dia 07 de janeiro de 1983, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e

apresentar provas. Determino o comparecimento da A. Belém, 05-11-82. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA — Proc. nº 478/82 — VISTORIA

Aut: Armando Osório de Mendonça.

Adv: Armando Pinheiro

Réu: CESEP - Centro de Est. Sup. do Estado do Pará.

DESP: A. Cite-se o réu para os devidos fins. Para a vistoria designo o dia 16 de dezembro de 1982, às 10:30 horas, e compromisso à mesma data às 10:15 horas. Nome do perito o Dr. José Maria Monteiro David. O requerente para depositar em Cartório, antes da vistoria, a importância de Cr\$ 20.000,00 para fazer jús aos honorários do perito, sujeito a complementação. As partes para gozarem os benefícios do § 1º e itens do art. 421. Belém, 29-10-82. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA — Proc. nº 477/82 — DESPEJO

Aut: Ubiratan Cantal Dantas

Adv: Wilson Ribeiro

Réu: Manoel Lopes Sampalo

DESP: Ao Cartório, para certificar se foi pedido para purgar a mora ou contestou a ação, digo, pedido. Belém, 08-11-82. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA — Proc. nº 460/82 — REPARAÇÃO DE ATO ILÍCITO

Aut: Mesbla S/A

Adv: Ubirajara Ferreira e Silva

Réu: Mahmoud Said Hadara

DESP: Expeça-se carta precatória citatória. Belém, 08-11-82.

a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

11ª VARA — SUMARISSIMA

Aut: Universal Companhia de Seguros Gerais

Adv: Ulysses Coelho de Souza

Réu: Francisco Machado de Assis Bentes

DESP: Expeça-se a carta precatória citatória. Belém, 05-11-82. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h. do dia 09/11/82.

(Ext. Reg. nº 7090)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Raimundo Santos Filho-NP-Cr\$ 257.418,00 / Anna Clara B. Pereira Santo-NP-Cr\$ 257.418,00 / G.C. da Silveira-DP-Cr\$ 28.104,00 / José Cláudio da Silva-NP-Cr\$ 27.770,00 / Vértice Engenharia Ltda.-NP-Cr\$..... 257.418,00 / Comercial Calçados Santa Izabel Ltda.-DP-Cr\$ 28.944,00 / Comercial de Calçados Santa Isabel Ltda.-DP-(2)-Cr\$ 56.135,00-Cr\$ 106.176,00 / Comercial Tropical Ltda.-DP-Cr\$ 163.901,00 / Antônio Adolfo Azevedo de Almeida-NP-Cr\$ 14.660,10, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 09 de novembro de 1982.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II OFÍCIO

ARMANDO C. DE MOURA PALHA

Oficial Substituto

(T. nº 00461. Reg. nº 7094. Dia: 11.11.82)

JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO Nº 20.021

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra JOÃO JORGE NOVO FAÇANHA e outro (Proc. nº 20.021). E porque o acusado HOMERO ALVES LEÃO, brasileiro, casado, marítimo, natural de Belém (Pa.), nascido a 06 de novembro de 1948, filho de Homero Fernandes Leão e de Joana Alves Leão, re-

sidente na Rua dos Caripunas nº 45 (Passagem União), bairro da Cremação, nesta cidade, ou à Av. Presidente Vargas, nº 112 — Frota Amazônica (FROTAMA), Belém (Pa.), esteja atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital, cite-o para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do art. 334, parágrafo 1º, alínea "c", tudo do Código Penal Brasileiro, devendo comparecer a sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Belém-Pará) no dia 16 de maio de 1983, às 08:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e que vai afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Zenir César da Cruz, Técnico Judiciário "C", o datilografei e conferi. E eu, Dr. José Aguiar Barros, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Juiz Federal

PROCESSO Nº 21234

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo tramitam uns autos de AÇÃO PENAL que a Justiça Pública move contra JOÃO SELARIS e outros (Proc. nº 21234). E porque o acusado JOAQUIM SELEGUIM, brasileiro, industrial, natural de Morro Agudo (SP), nascido em 23.05.1940, filho de Antônio Seleguim e Júlia Moreira, esteja atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, cita-o para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do art. 171 do Código Penal Brasileiro.

com a agravante de que trata o § 3º a esse artigo, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Belém-Pa.), no dia 25 de maio de 1983, às 08:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e que vai afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Maria Amélia Vieira Guedes, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e conferi. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal

PROC. Nº 20067

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conheci-

mento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Angelino da Silva Oliva e outros (Proc. nº 20067). E porque o acusado ERIC IVES OMER RANDEL, natural da Guiana Francesa, solteiro, comerciante, filho de Henry Randel e Destina Randel, esteja atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-o para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do art. 334 do Código Penal Brasileiro, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 — Belém-Pa.), no dia 26 de setembro de 1983, às 8:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e que vai afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Dra. Ivanira Fonseca de Sousa, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e conferi. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 7089. Dia: 11.11.82)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 191/82

EXIEDIENTE DO DIA 18.10.82

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso.

Petição do Instituto Nacional da Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rola).

Assunto: Requer o prosseguimento do feito — Ref. Proc. nº 18151.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 15.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. Otávio José P. Ferreira).

Assunto: Ref. Proc. nº 20.104.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Adm. Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. Otávio José P. Ferreira). Assunto: Ref. Proc. nº 19.942.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 240/82-GAB/SR/DPF/PA — Sup. Roberto das Chagas Monteiro.

Assunto: Informação presta — Ref. ao nacional Clóvis Procópio Ferreira).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 15.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 158/82 — CART/SR/DPF/PA — Bel. Milton S. Figueiredo.

Assunto: Encaminha documentos — Ref. IPL 127/82.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 158/82 — Cartório/SR/DPF/PA — Bel. Milton S. Figueiredo.

Assunto: Folha de antecedentes (encaminha).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.558/82 — Bel. Messias Marques.

Assunto: Folha de antecedentes (encaminha).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Gertrude Winkler da Silva (Adv. Dr. Ophir José Coutinho).

Assunto: Defesa preliminar (apresenta).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Otávio José P. Ferreira).

Assunto: Ref. Proc. nº 21.606.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 045/82-DPF/PA — Bel. Oswaldo A. Mello.

Assunto: Boletins de Decisões Judiciais (encaminha).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Vicente Rosa de Jesus (Adv. Dr. Stênio do Carmo).

Assunto: alegações finais em favor de Vicente Rosa de Jesus (apresenta).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Raimundo Vieira da Costa (Adv. Dr., Stênio do Carmo).

Assunto: Alegações finais (apresenta).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.595/82 — Bel. Djalma Gauterio.

Assunto: Informação presta, Ref. Proc. nº.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Geraldo Coelho Pessoa (Adv. Dr. Moacir Pampolina).

Assunto: Juntada de procuração (requer).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Nerino Batista de Almeida (Adv. Dr. João R. Lima).

Assunto: Ref. Proc. nº 21.294 — Desapropriação

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Banco de Crédito Nacional (Adv. Dr. João José Maroja).

Assunto: Ref. Proc. nº 18.323.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Banco de Crédito Nacional (Adv. Dr. João José Maroja).

Assunto: Ref. Proc. nº 19.083.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº RPAG/58 — Do Sup. Gleidson de Figueiredo.

Assunto: Recebimento (acusa).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 398/82 do Delegado Federal de Saúde do Pará.

Assunto: Em resposta aos quesitos solicitados (apresenta).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do chefe do Departamento Especial da Amazônia da CEPLAC.

Assunto: Vem responder mandado de segurança impetrado por M. Neno Eng. Elétrica e Hidráulica.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 627/82-SCV/JF/MA do Juiz Federal do Maranhão.

Assunto: Carta Precatória (encaminha).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.611/82 do Del. Pol. Federal Bel. Djalma Gauterio.

Assunto: Inquérito Policial nº 029/82 — Encaminha.

Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 1.596/82 — Bel. Ademir Alves.

Assunto: Inquérito Policial nº 139/82 — Encaminha

Despacho: N.A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Aristóteles Brasil Freire.

Assunto: Salário Família (requer).

Despacho: A. Conclusos, depois de convenientemente informado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Aristóteles Brasil Freire.

Assunto: Certidão de tempo de serviço (requer).

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo supte. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telex nº 2883/82-DT — do Exmo. Sr. Min. Lauro Leitão.

Assunto: Comunicação (faz).

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do DNER (Adv. Dr. Heliodoro Arruda).

Assunto: Elaboração do novo edital (requer)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Maria de Jesus Araújo (Adv. Dr. Raphael Siqueira).

Assunto: Ref. Proc. nº 21.546 — Desapropriação.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Constantino Maciel Ferreira (Adv. Dr. Raphael Siqueira).

Assunto: Ref. Proc. nº 21.318 — Desapropriação

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Constantino Maciel Ferreira (Adv. Dr. Raphael Siqueira).

Assunto: Ref. Proc. nº 21.323.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de Antônio Ramos (Adv. Dr. Raphael Siqueira).

Assunto: Ref. Proc. nº 21.292 — Desapropriação

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Indústria São Vicente — M. Santos S/A (Adv. Dr. Pedro Pinheiro Filho).

Assunto: Razões de apelação (apresenta).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal (Adva. Dra. Maria Neide Matos).

Assunto: Ref. Proc. nº 15.868 — Execução Fiscal.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (Adva. Dra. Maria Neide Matos).

Assunto: Ref. Proc. nº 15.858 — Execução.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (Adva. Dra. Creonor Aragão).

Assunto: Ref. Proc. nº 18.796 — Execução Fiscal.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar).

Assunto: Suspensão da execução — Ref. Proc. nº 20.608 (requer).

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 246 — PEDIDO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO FAMILIA

Requerente: Aurelino Sirotheau Melo

Despacho: Diante do que se contém no bojo dos presentes autos, defiro o requerimento de fls. 2. Em consequência, autorizo o pagamento do salário família pelo dependente Leandro Nobre Sirotheau Melo a partir do mês de outubro corrente. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para os fins devidos, inclusive comunicar ao CJF. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. S/Nº — PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Ref. Portaria nº 10 de 11.06.82.

Despacho: Diante do apurado no bojo dos presentes autos e com base no art. 201, item III, comb. c/ o § único do art. 205, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, aplico aos servidores faltosos Ed'Elmano Gomes Martins e Aristóteles Brasil Freire as penas de quatro (4) e oito (8) dias de suspensão, respectivamente, mas, por conveniência do serviço, converto tais penas em multa na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, obrigando os nominados a permanecerem em serviço. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para cumprir, dar ciência aos punidos e comunicar ao CJF. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Proc. nº 21.736 — DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: DNER (Adv. Dr. Heliodoro Arruda).

Requerido: Hildemar Silva de Oliveira Melo

Despacho: Diga o expropriante sobre o contido na informação supra. Belém, Pa., em 15.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 7.830 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executada: Parquet do Pará (Adv. Dr. Walter Negrão).

Despacho: A Secretaria, para que o responsável pelo setor cartorário competente informe, por meio de certidão nos autos portada por fé, se a empresa comercial executada ofereceu embargos. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 6028 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Alberto Constant & Cia. (Adva. Dra. Maria Conceição Cardoso Mendes).

Despacho: Do expediente de fl. 69 dê-se ciência a exequirente.

Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 14.590 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: IAPAS (Adv. Dr. Edvan Capucho).

Executada: Parquet do Pará S/A.

Despacho: Continua incompleta a diligência de fl. Intime-se o Oficial de Justiça para cumprir o dever do seu ofício no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de suspensão e responsabilidade. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 20.062 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: IAPAS (Adva. Dra. Maria Regina Martins).

Executado J.M. Soares.

Despacho: Diga o exequirente. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 19.707 — EXECUÇÃO FISCAL E EMBARGOS À EXECUÇÃO

Exequirente-Embargada: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Embargado: Agroval — Agropecuária e Industrial Vale do Anapu Ltda. (Adv. Dr. Edmar de Souza Pereira).

Despacho: Intime-se a embargante para efetuar o pagamento das custas relativas aos embargos. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 19.386 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: IAPAS (Adva. Dra. Maria Regina Martins)

Executado: Embaixada de Samba do Império Pedreirense.

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 9. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 14.182 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executada: Ferro Técnico S/A — Engenharia de Estrutura e de Saneamento.

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 15 verso. Expeça-se, pois, novo mandado de citação e penhora. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 19.388 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: IAPAS (Adva. Dra. Maria Regina Martins).
Executada: Envipel — Entrepósito Viseu de Pescado Ltda.
Despacho: Diga o exequente. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 19.310 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).
Executado: Creso Demétrio dos Santos.
Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 19.314 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).
Executado: Georgio Falangola.
Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 19.701 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).
Executada: Reasa Reflorestadora da Amazônia Limitada.
Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 19.872 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
Executada: Incorsel Ind. Com. Const. e Serviço Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 19.880 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
Executada: Bel Print Auto Adesivos Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 19.941 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: IAPAS (Adv. Dr. Otávio Pessoa Ferreira).
Executada: Edith Macedo Tavares.
Despacho: Defiro o requerimento de fl. 12. Em consequência, suspendo o processamento da presente ação de execução pelo prazo indicado naquele requerimento. Arbitro os honorários de advogado em 20% na forma do pedido. A conta, feita a intimação da executada para o pagamento das custas processuais. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 19.882 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
Executada: Socap Artesanato Ltda.
Despacho: Defiro o requerimento de fl. 21. Em consequência, suspendo o processamento da presente execução pelo prazo indicado na respectiva petição. Arquite-se, com a anotação de andamento "sobrestado". Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 19.870 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).
Executada: M.A.C. Móveis Armários e Decorações Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 21.315 — DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: DNER (Adva. Dra. Ana Maria Simão Luiz).
Desapropriada: Matilde dos Santos Pereira Azevedo (Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto).
Despacho: Defiro o requerimento de fl. Em consequência, autorizo o levantamento do depósito, para que se expeça o competente alvará em nome da expropriada Matilde dos Santos Pereira Azevedo. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.545 — DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante — DNER (Adva. Dra. Ana Maria Simão Luiz).
Desapropriado: Osvaldo Quaresma dos Santos (Adva. Dra. Isaurmar Favacho Bandeira).
Despacho: Defiro o requerimento de fl. Em consequência, autorizo o levantamento do depósito, para que se expeça o competente alvará em nome do expropriado Osvaldo Quaresma dos Santos. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.939 — MANDADO DE SEGURANÇA
Impete: Felícissimo de Souza Reis (Adv. Dr. Raphael Lucas Filho).
Impdo: Delegacia do Serviço do Patrimônio da União.
Despacho: 1. Notifique-se o coator do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelos requerentes com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que se acham cabíveis. 2. Não sendo relevantes os fundamentos do pedido e nem difícil e incerta reparação o ato acoimado

de ilegal, indefiro a liminar requerida à fl. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.926 — PEDIDO DE HABEAS-CORPUS PREVENTIVO impetrado pelo Adv. Ronan Fidelis de Melo, em favor do nacional Lúcio Carvalho.

Sentença: Não havendo prova em sentido contrário. Nego a presente ordem de "habeas corpus" requerida pelo nacional Lúcio Carvalho. Custas ex-lege. P.R. e l. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.548 — DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: DNER (Adva. Dra. Ana Maria Simão Luiz).
Desapropriado: Paulo Corrêa dos Santos (Adv. Dr. Simão Bentes).

Sentença: Homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, autorizo o levantamento de depósito, para o que se expeça o competente alvará em nome do expropriado Paulo Corrêa dos Santos. Custas na forma da lei. P.R. e l. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.877 — MANDADO DE SEGURANÇA
Impete: M. Neno, Eng. Elétrica e Hidráulica (Adva. Dra. Maria de Nazaré Conceição).

Impdo: Sr. Chefe do Departamento Especial da Amazônia da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC).

Despacho: Vista do Sr. Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.736 — DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: DNER (Adv. Dr. Heliodoro Arruda).
Requerido: Hildemar Silva de Oliveira Melo (Adv. Dr. João Carlos Braga).

Despacho: 1. Junte-se aos autos a publicação a que se reporta a informação de fl. 22. 2. Defiro o requerimento de fl. 28, expeça-se, pois, novo edital com as correções devidas. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 20.781 — AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Paulo Sérgio Matos de Alcântara (Adv. Dr. Benjamin Lisboa Raiol).

Despacho: Designo a audiência do dia 09 de agosto do ano vindouro, único desimpedido, às 08:30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, as quais deverão ser notificadas na forma da lei. Dé-se ciência ao representante do órgão do Ministério Público, bem como ao acusado e ao seu defensor. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 17.468 — AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: José Maria Monteiro Sena "vulgo Pinto Rico".
(Adv. Dr. Pedro Paulo Campos).

Despacho: 1. Sobre o pedido de fl. 49 digam o representante do órgão do Ministério Público e o acusado, pelo seu defensor. 2. Designo a audiência do dia 28 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, as quais deverão ser notificadas na forma da lei. Dé-se ciência ao representante do Ministério Público, bem como ao denunciado e ao seu defensor. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 16.894 — AÇÃO CRIMINAL
Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Pedro Silva Melo (Adv. Dr. Manoel Figueiredo Neto).
Despacho: 1. Digam o Dr. Procurador da República, na qualidade de representante do órgão do Ministério Público, e o réu, pelo seu procurador judicial, sobre o pedido de fl. 101. 2. Designo a audiência do dia 27 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, as quais deverão ser notificadas na forma da lei. Dé-se ciência ao representante do Ministério Público, bem como ao acusado e ao seu defensor. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 17.226 — AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
Réus: Lenício Alberto Pantoja, Antônio Baía Pereira, Francisco Martins de Lima e o indivíduo conhecido por Uberlândia ou Uberlan-

der (Advs: Drs. Djalma Chaves, Asdrubal Bentes, José Maria M. Dias e Waldemir Teixeira).

Despacho: Digam o representante do Ministério Público e os acusados pelos seus defensores, sobre o pedido de fl. 93. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 13.417 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: José Tenório da Silva e Virgílio da Silva Leal (Advs. Drs. José Cabral e Susana Cristina D. Silva).

Despacho: Indeiro o requerimento de fls. 148/149, eis que a testemunha Delduque Smith Hughes não figura no rol apresentado às fls. 123. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 13.702 AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: João Gonçalves da Silva, Antônio Cardoso da Silva, Manoel Andrade de Souza e Sebastião Oliveira Alves. (Adva. Dra. Suzana Cristina D. Silva).

Despacho: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 5.472 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Edivaldo Aquino Sacramento Lobato e outros.

Despacho: Digá o Dr. Procurador da República, sobre o alegado na certidão supra. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 5.724 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Moacir Barauna Santana e Dilson R. de Carvalho Silva (Advs. Drs. Heliomar Matos e José B. Sena).

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 384 verso. Oficie-se. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 13.164 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Ré: Maria de Nazaré Carvalho e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 153 verso. Renovem-se as diligências para o dia 26 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 19.119 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IAPAS (Adv. Dr. Otávio José Pessoa Ferreira).

Executado: José Ruy da Costa.

Sentença: Vistos, etc. Na ausência de embargos do devedor e diante da prova oferecida pelo credor. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado José Ruy da Costa a pagar a quantia reclamada na inicial pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais e percentagens de 20% prevista no art. 1º do Decreto-Lei nº 1025/69. Prossiga-se, com a alienação dos bens penhorados em leilão público, a ser realizado no átrio do forum em dia e hora desimpedidos designados pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Publique-se o respectivo edital, com o prazo de quinze (15) dias, e o exequente indique leiloeiro público de sua confiança para apregoar o leilão. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 18.897 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INPS (Adv. Dr. Waldemar Dória de Vasconcelos).

Executada: G.L. Ferreira e Cia. Ltda.

Sentença: Na ausência de embargos da devedora e diante da prova oferecida pela credora, julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada G.L. Ferreira e Cia. Ltda., desta praça, a pagar a quantia reclamada na inicial pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais e percentagens de 20% prevista no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69. Prossiga-se, com a alienação dos bens penhorados em leilão público, a ser realizado no átrio do forum em dia e hora desimpedidos designado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Publique-se o respectivo edital, com o prazo de quinze (15) dias, e o exequente in-

dique leiloeiro público de sua confiança para apregoar o leilão. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 20.109 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IAPAS (Adv. Dr. Otávio José Pessoa).

Executada: J. Amoras de Souza.

Sentença: Na ausência de embargos do devedor e diante da prova oferecida pelo credor. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência condeno o executado J. Amoras de Souza, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia reclamada na inicial pelo exequente, o Instituto de Administração Financeira da Previdência Social — (IAPAS), acrescida das cominações legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20%. Prossiga-se, com a alienação dos bens penhorados em leilão público, a ser realizado no átrio do forum em dia e hora desimpedidos, a serem designados pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Publique-se o respectivo edital, com o prazo de quinze (15) dias, e o exequente indique leiloeiro público de sua confiança para apregoar o leilão. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 20.966 — JUSTIFICAÇÃO

Justificante: Isaura Gomes de Souza (Adv. Dr. Miguel B.F. Dias).

Justificado: INPS (Adva. Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo).

Sentença: Vistos, etc. Julgo, por sentença, a presente justificação, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido quarenta e oito (48) horas desta decisão, sejam os autos entregues a requerente, independentemente de traslado. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.544 — DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: DNER (Adv. Dr. Heliodoro Arruda).

Requerida: Antônia da Silva Damasceno e seu marido Pedro Alcântara Damasceno (Adv. Dr. Claudionor Vieira).

Sentença: Homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, autorizo o levantamento do depósito, para o que se expeça o competente alvará em nome da expropriada Antônia da Silva Damasceno e seu marido Pedro Alcântara Andrade Damasceno. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.294 — DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: DNER (Adv. Dr. Romulo F. Morbach).

Requerido: Nerino Batista de Almeida (Adv. Dr. João Ribeiro Lima).

Sentença: Homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência e, diante dos pareceres favoráveis emitidos pelo expropriante e pelo Dr. Procurador da República, as fls. e fls., autorizo o levantamento do depósito objeto da guia de fl. 16 com a consequente expedição do competente alvará em nome do expropriado Nerino Batista de Almeida e sua mulher Cezarina Rocha de Almeida. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 19.352 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Executado: José Maria Duarte Sampaio.

Sentença: Na ausência de embargos do devedor e diante da prova oferecida pela credora, julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado José Maria Duarte Sampaio e pagar a quantia declarada na inicial pelo exequente, a Fazenda Nacional, acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais e percentagem de 20% prevista no art. 1º do Decreto-Lei nº 1025/69. Prossiga-se, com a alienação do bem penhorado em leilão público, a ser realizado no átrio do forum em dia e hora desimpedidos, designados pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Publique-se o respectivo edital, com o prazo de quinze (15) dias, e a exequente indique leiloeiro público de sua confiança para apregoar o leilão. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 19.346 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: João Pontes Moraes.

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 19.876 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Executada: Artema Artefatos de Madeiras em Geral Ltda.
Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 19.878 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Executada: Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A.
Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 19.670 — MANDADO DE SEGURANÇA
Impete: Joercio Fontinelli Barbalho, Luiz Guilherme F. Barbalho e José Rubens B. Ladislau (Adv. Dr. José Lívio Barbalho).
Impetrado: Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis no Estado do Pará e Território (12ª Região).

Sentença: Nego o presente mandado de segurança impetrado pelos nacionais Joercio Fontinelli Barbalho, Luiz Guilherme Fontinelle Barbalho e José Rubens Brito Ladislau. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 19.967 — MANDADO DE SEGURANÇA
Impete: Osvaldo dos Santos Wariss e José dos Santos Wariss (Adva. Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha).

Impdo: Conselho Regional de Corretores de Imóveis.
Sentença: Nego o presente mandado de segurança impetrado pelos nacionais Osvaldo dos Santos Wariss e José dos Santos Wariss. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 20.130 — MANDADO DE SEGURANÇA
Impete: Iracenildo da Silva Araújo e outros (Adv. Dr. Raimundo N.F. Albuquerque).

Impdo: Diretor Geral das Faculdades Integradas Colégio Moderno.

Sentença: Julgo prejudicada, por falta de objeto, a presente segurança, cuja liminar concedida às fls., pela decorrência do prazo, já perdeu a sua validade. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 5521 — AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
Réus: Odilon Barra, Pedro Barra, Heraldo Ferreira e Antônio Lima (Adv. Dr. José Carlos Castro).

Sentença: Tendo decorrido o prazo prescricional de quatro (04) anos após a sentença condenatória de fl., transitada livremente em julgado, e da fuga do condenado, com base no art. 108, item IV, do Cód. Penal. Julgo extinta a pena a que foi condenado o réu Pedro Sena Barra. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 18.10.82. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.930 — PEDIDO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO, impetrado pelo Bel. Américo Lina da Silva Leal, em favor do nacional Osmar Alves de Oliveira.

Sentença: Nego a presente ordem de **habeas corpus** requerida a favor de Osmar Alves de Oliveira. Custas ex-lege. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.680 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 16/81-DPF/2/MB.

Sentença: Já que a autoridade policial não chegou aos responsáveis pelo arrombamento da Agência dos Correios e Telégrafos da cidade Velha de Marabá, de onde foram furtados objetos, como se verifica do relatório de fl., defiro o pedido de fl. 2 e, assim, ordeno o arquivamento do respectivo inquérito policial nº 16/81. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 5502 — AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
Réus: Antônio Mignone e outros (Advs. Drs. Hamilton Ferreira de Souza, Heliomar Matos, José Bonifácio Sena, Ruy Villar Sampaio, Alcides Gentil Sobrinho, Waldemir Teixeira e José Cabral).

Sentença: Tendo decorrido o prazo prescricional de oito (8) anos pela pena em abstrato, contado do recebimento da denúncia, sem que se tenha concluído o feito, apesar das diligências empreendidas. Com base no art. 108, IV, do Cód. Penal, julgo extinta a punibilidade dos crimes atribuídos aos acusados Benedito Nicolau da Silva, José Rodrigues de Souza, Marco Antônio Ribeiro, Edérindo Fenebene, Eduardo Passos Ribeiro, Manoel Alexandre de Pontes, Rai-

undo Cardoso de Souza, Walter Jorge de Lima, Raimundo Andrade, Cláudio Jovita e José Tertuliano Gomes. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 1556/82-CART/SR/DPF/PA, de 13.10.82, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha documentos para juntada aos autos do Inquérito Policial nº 057/82.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 18.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 1557/82-CART/SR/DPF/PA, de 13.10.82, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha documentos para juntada aos autos do Inquérito Policial nº 178/81.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 669/82, s/data, do Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará.

Assunto: Vem informar que o advogado Henrique Czamarka, inscrito na OAB do Rio de Janeiro, cumpriu o disposto no art. 56, §§ 1º e 2º do Estatuto da OAB.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Assunto: Pedido de providências nos autos dos Processos de Desapropriação nºs 19494/19513 e 19515/19526.

Despacho: Junte-se a presente petição ao primeiro dos processos referenciados, cabendo à requerente formular uma para cada dos outros. Belém, 18.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. José Augusto Torres Potiguar).

Assunto: requer seja suspensa a execução proposta contra Joana D'Arc Torrefação e Moagem de Café Limitada, nos autos do Processo nº 20.873.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 18.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. José Augusto Torres Potiguar).

Assunto: Requer seja decretada a extinção do Processo nº 20224.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Adv. Dr. José Augusto Torres Potiguar).

Assunto: Contestação nos autos da Ação Ordinária de Nulidade de Ato Administrativo (Proc. nº 21.525).

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de Aurivaldo Alves de Souza (Adv. Dr. José Humberto Lima).

Assunto: Vem indicar testemunha a fim de ser substituída anteriormente apontada nos autos de Reclamação Trabalhista (Processo nº 10.752).

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do I.B.D.F. (Adva. Dra. Maria Neide de Oliveira Matos).

Assunto: Vem atender despacho nos autos do Processo nº 19013.

Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição do I.A.P.A.S. (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo).

Assunto: Pedido de providências nos autos do Processo nº 5055.

Despacho: Idêntico ao acima.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição do: I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. José Maria Frota Rolo).

Assunto: Pedido de providências nos autos do Processo nº 5.055.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição do: I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. José Maria Frota Rolo).

Assunto: Pedido de providências nos autos do Processo nº 5.151).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição do: I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. Otávio José Pessoa Ferreira).

Assunto: Pedido de providências nos autos do Processo nº 8.873.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição do: D.N.E.R. (Adva. Dra. Ana Maria Simão).

Assunto: Pedido de providências nos autos do Processo nº 18.392.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: D.N.E.R. (Adv.: Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão).

Assunto: Pedido de providências nos autos do Processo nº 21.288.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Epitácio Ramalho Alves (Adv.: Dr. Océlio de Medeiros).

Assunto: Pedido de providências nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública (Proc. nº 4014).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Dormezino Ramos Telxela (Adv.: Dr. Iranéllo Rocha).

Assunto: Pronunciamento nos autos de Procedimento Ordinarário que moveu contra o D.N.E.R. (Proc. nº 13.689).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Bernardino Santos (Advogado).

Assunto: Alegações Preliminares nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Raimundo Norberto de Carvalho e outros (Proc. nº 7.374).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Roberto do Amaral Massoud.

Assunto: Pedido de providências nos autos de Habeas-Corpus (Processo nº 16.719).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Jary Maciel Rodrigues e Nilton Mauro de Oliveira Lemos (Adv.: Dr. Américo Lins da Silva Leal).

Assunto: Pedido de providências nos autos da Ação Penal que lhes move a Justiça Pública (Proc. nº 21.091).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Victor Tamer (Adv.: Dra. Maria Lúcia de Melo Carramunho).

Assunto: Vem oferecer apelação nos autos de Homologação de Opção (Proc. nº 21.641).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória Telegráfica em que é Deprecante o Juízo Federal da 4ª Vara/I, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, expedida a 07.10.82, nos autos da Ação Penal nº 6.958.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, 18.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Carta Precatória expedida pelo Juiz Federal da 1ª Vara - II, da Seção Judiciária do Distrito Federal, para intimação de Odaléa Nunes Santiago.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, em 18.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição Inicial de Agravo de Instrumento nos autos de Desapropriação que o D.N.E.R. move contra Adellno Crescêncio dos Santos (Proc. nº 14.317).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 9.466 — MANDADO DE SEGURANÇA.

Impete.: Aldebar Gomes Ferreira (Advs.: Drs. José da Rocha Moreira e Alberto Campos).

Impdo.: Superintendente Regional do I.N.P.S.

DESPACHO: Diga o Impetrante. Belém, 18.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.762 — EXECUÇÃO

Exeqte.: SUNAB (Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira).

Execdo.: José Luiz Ribeiro Gonzalez.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 18.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.347 — EXECUÇÃO

Exeqte.: SUNAB (Adv.: Dra. Maria Amélia Ribeiro Pina).

Execda.: Joane Souza dos Santos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 17.954 — EXECUÇÃO

Exeqte.: I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. Luis Carlos Martins Noura).

Execdo.: Júlio Bendahan.

DESPACHO: Esclareça o Oficial de Justiça-Avaliador os valores dos bens relacionados a fls. 8-V. Belém, 18.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 21.027 — EXECUÇÃO

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho).

Execdo.: Jair Meller.

DESPACHO: I — Deferindo o pedido de fls. 14, declaro suspensa a Execução até ao dia 28/05/84; II — Intime-se. Belém, 18.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 21.918 — NATURALIZAÇÃO

Naturalizado: Salman Maarouf Said.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 18.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.683 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Melra).

Réus: Charles dos Santos Pereira e outros (Adv.: Dr. Waldir S. Bandeira de Souza).

DESPACHO: I — Ao réu Arlindo Campelo de Castro, nomelo para funcionar como defensor dativo o Dr. Calilo Jorge Kzan Neto (Inscr. OAB nº C-82/A — Rua Avertano Rocha nº 142), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo; II — Diga a defesa de Charles dos Santos Pereira, no prazo de 03 dias, sobre o contido a fls. 146, parte inicial, bem como o pedido de fls. 143/144, reiterado a fls. 146, In Fine; III — Intime-se. Belém, 18.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.110 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclmte.: José Coelho de Araújo (Adv.: Dr. Walter Machado Puget).

Reclmda.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte Interessada. Belém, 18.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19.962 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclmte.: Carlos Alberto da Silva (Adv.: Dr. Adalberto A. de Souza).

Reclmda.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. (Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 20.005 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclmte.: Waldir dos Santos Figueiredo (Adv.: Dr. José Raimundo Soares Montenegro).

Reclmda.: Universidade Federal do Pará (Adv.: Dr. Moisés Amazonas Pontes).

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 18.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 21.232 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclmte.: Irineu Fabiano da Silva Sarmiento (Adv.: Dr. Geraldo Magela Pinto de Souza).

Reclmda.: Empresa de Portos do Brasil S/A. — PORTOBRAS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

(Ext. Reg. Nº 6994)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 195/82

EXPEDIENTE DO DIA 22.10.82

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA

DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 1.653/82 — CART/SR/DPF/PA — Bel. Geraldo Dália da Costa

Assunto: Comunicação de Prisão em flagrante do nacional Otacilio Pereira Araújo.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 22.10.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Procurador da República Moacir Morais Filho

Assunto: Certidão Ref. Proc. nº 18851 — Requer

Despacho: Certifique-se o que constar. Belém, Pa., em 22.10.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 0056/82 — ASJ/PA — do Diretor Regional Sinécio Jorge Greve

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: Oficie-se. Belém, Pa., em 22.10.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício-Circular/JF-RN/DF/Nº 003/82 do Juiz Federal José Augusto Delgado

Assunto: Vem submeter apreciação do trabalho intitulado "O Princípio da Irredutibilidade de Vencimentos dos Magistrados".
Despacho: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, Pa., em 22.10.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Fundação Educacional do Pará (Adv. Dr. Waidemar Vianna).

Assunto: Requer a Postulante dos benefícios dos arts. 730 e 731 do Código de Proc. Civil.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 22.10.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Moinho de Trigo Belém S/A - Adv. Dr. Nilson C. Barros).

Assunto: Vem oferecer como penhora a importância de Cr\$-56.894,31 - Ref. Proc. nº 21.449.

Despacho: Recebido somente com a procuração. N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 22.10.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Amazônia Produtos de Exportação Limitada (Adv. Dr. José Siqueira Rodrigues Filho).

Assunto: Ref. Proc. nº 11.273

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 22.10.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) Adv. Dr. Arthur Queiroz).

Assunto: Ref. Proc. nº 2.898 - Paraense Transportes Aéreos S.A.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 22.10.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da CE - Concretagem e Estrutura Ltda (Adv. Dr. José Siqueira Rodrigues Filho).

Assunto: Ref. Proc. nº 11.237 - movido pelo IAPAS
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Conselho Regional de Química (Adv. Dr. Dercyllios R. Noronha).

Assunto: Requer seja expedida Carta Precatória para citação da Ré Petróleo Sabra S.A.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. Maria Regina Martins).

Assunto: Ref. Proc. nº 19.382.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ (Adv. Dr. Paulo Roberto Pellegrino).

Assunto: Vem oferecer em garantia da execução movida pela Fazenda Nacional a importância em cheque no valor de Cr\$-370.057,16.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de José Serruya (Adv. Dr. Alberto Campos)

Assunto: Ref. Proc. nº 16.918 - autos de Contravenção Penal

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de João Ignacio Valois (Adv. Dr. José Cabral)

Assunto: Vem desistir da defesa prévia.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.646/82 - Cart/DPF/PA - Bel. Messias Marques

Assunto: Inquerito Policial nº 047/82 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de Carta Precatória dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Rio de Janeiro.

Assunto: Devolução (faz)

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de Carta Precatória dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Amazonas

Assunto: Devolução (faz)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.655/82 - Cart/sr/DPF/PA - Bel. Aldemir G. Pereira

Assunto: Prazo para complementação das diligências (solicita)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 22.10.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 1.656/82-CART/SR/DPF/PA - Bel. Aldemir G. Pereira

Assunto: Prazo para complementação das diligências (solicita)

Despacho: Idêntico ao acima.

Comarca de Gurupá - Mandado de Notificação

Assunto: Devolução de mandado (faz)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.648/82 - Cartório - Bel. Milton S. Figueiredo

Assunto: Inquerito Policial nº 089/82 - Encaminha

Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, Pa., em 22.10.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Telex nº 524 de 21.10.82. da Juíza Federal da 4a. Vara do Rio de Janeiro.

Assunto: Comunicação (faz) - Ref. Proc. nº 13.484.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 22.10.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. Vera Lúcia Santos)

Assunto: Vem indiciar leiloeiro nos autos do processo nº 19.184.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Arcangela Freire da Rocha (Adv. Dr. Ronaldo Barata).

Assunto: requer juntada do atestado de Pobreza.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.585/82 - CART/SR/DPF/PA - Bel. Djalma Gautério

Assunto: Solicitação de prazo (requer)

Despacho: 1. Concedo em prorrogação, prazo até o dia 30.11.82., para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, Pa., 22.10.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 1.583/82-CART/SR/DPF/PA - Bel. Ademir Alves

Assunto: Prazo para complementação das diligências (requer)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.580/82 - CART/SR/DPF/PA - Bel. Ademir Alves

Assunto: Solicitação de prazo (requer)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.608/82 - CART/SR/DPF/PA - Bel. Geraldo da Costa

Assunto: Solicitação de prazo (requer)

Despacho: Concedo, em prorrogação, prazo até o dia 30.11.82., para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 22.10.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 21.881 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança

Requerente: Paulo Sérgio de Oliveira Silva (Adv. Dr. Paulo Sérgio Rola).

Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 22.10.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 21.679 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Carlos Alberto de Andrade Rayol, Augusto Guilherme Martins Barros e Mário Alberto Roca Martins.

Despacho: Notifique-se o acusado Mário Alberto Roca Martins, para o prazo de quinze (15) dias, responder por escrito. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.678 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Alberto Monteiro de Andrade

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 12 de agosto do ano vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para qualificar e interrogar o acusado, o qual deverá ser regularmente notificado para esse ato processual. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República. Expeça-se, pois, o competente mandado, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça lugar onde reside o implicado. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.676 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Marco Antonio Parente Nogueira e Nilo Soares Cavalcante.

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 10 de agosto do ano vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para a qualificação e o interrogatório dos acusados, os quais deverão ser regularmente notificados. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.674 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Josias Barbosa de Araújo e outros.

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 15 de agosto do ano vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para a qualificação e interrogatório dos acusados, os quais deverão ser regularmente notificados. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.804 - Execução Fiscal
Exequente: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Santos)
Executada: Continental de Pesca Ltda (Adv. Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro).

Sentença: Julgo improcedente a execução. Concedo o Instituto embargado nos honorários de advogado, que arbitro em 20%, e mando levantar a penhora. Custas ex-lege. P.R. e I. Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 18.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 1588/82-CART/SR/DPF/PA, de 15.10.82. da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 106/81-SR/DPF/PA, devidamente relatado.

Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 22.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 1550/82-CART/SR/DPF/PA, de 13.10.82., da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 036/82-SR/DPF/PA, devidamente relatado.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 1609/82-CARTÓRIO, de 18.10.82, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 081/82-SR/PA, devidamente relatado.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 1565/82 - Cartório, de 14.10.82, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha os autos do Inquerito Policial nº 088/82-SR/PA, devidamente relatado.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 53/82, de 21.10.82, do Juízo de Direito da Comarca de Igarape-Miri (PA).

Assunto: Devolução de Mandado de Citação extraído dos autos do Proc. nº 12.678.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 22.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 54/82, de 21.10.82, do Juízo de Direito da Comarca de Igarape-Miri (PA).

Assunto: Encaminha termos de inquirição de testemunhas referente Ação Penal (Proc. nº 19.175).

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória em devolução, procedente da 4ª Vara/I, do Juízo Federal do Rio de Janeiro, referente Proc. nº 17700.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 2835 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Reus: Oscar Ribeiro e Baltazar Costa (Adv. Drs. Jair Albano Loureiro e Ruy Guihon Coutinho).

Despacho: Arquite-se. Belém, 22.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7817 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Rep. do M. P. Dr. Paulo Meir).

Reus: Joaquim Joaci Júnior e Francisco Cardoso Sobrinho (Adv. Drs. Moacyr Gonçalves Pamplona e Daniel Coelho de Souza).

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 21694 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Rei: Antonio Carlos Bitencourt Sampaio.

Despacho: Nos termos do art. 588 do Código de Processo Penal, depois de arazoado o Recurso em Sentido Estrito será aberta vista ao recorrido para contra-arrazoar. In casu, porém, tecnicamente não há recorrido, posto que o denunciado não foi citado, o que aconteceu exatamente em virtude de haver sido rejeitada a denúncia. Todavia, considerando que em hipóteses como a presente o juiz atenderá a que o interesse na confirmação da decisão é do acusado, e mandará intimá-lo para que ofereça contra-razões por advogado que constituir, ou a seu pedido lhe nomeará defensor para esse fim" (WALTER P. A. COSTA, in o Processo Penal, Borsoi, 3ª ed., 1959, nº 112, nota 204, pag. 342). tese essa igualmente sustentada por DAMASIO EVANGELISTA DE JESUS in Código de Processo Penal Anotado, Saraiva, 2ª ed., 1982, pag. 339/340, e sufragada no acórdão de 12.05.81, da 1ª Turma do STF, no HC nº 58.579-RJ, Rel. Min. Clóvis Ramalhe, decisão unânime, in DJU de 22.06.81, pag. 6064, e in RTJ vol. 98 Nov. 81, pag. 672, considerando tal, dizia, mando que se notifique o acusado, ora havido como Recorrido, que poderá oferecer contra-razões no prazo de 2 dias. Belém, 22.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21874 - HABEAS CORPUS

Impes: Drs. João José Maroja e Francisco Rohan de Lima. Pacientes: Rubens de Mello Oliveira Gasparian e outros. Impdo: Bel. Djalma Gautério.

Despacho: I - Ante o exposto, denego o recurso manifestado a fls. II - Intime-se. Belém, 22.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17812 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Comte: Delegado de Polícia Federal

Presos: Fernando Nazareno Antunes de Oliveira e João Viana Siqueira.

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 22.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21828 - CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal do Estado do Maranhão

Depdo: Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 22.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21879 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Comte: Bel. Moises Lima da Silva - Delegado de Polícia Federal.

Presos: Osvaldo Jorge Ruffeil e outros. (Adv. Dr. Alberto Campos).

Despacho: I - Vista aos Recorridos Osvaldo Jorge Ruffeil e Maria Gilda Rodrigues de Medeiros para oferecimento de contra-razões no prazo de 2 dias. II - Ao indiciado João Veras Filho nomeio para servir como defensor ad hoc o doutor Américo Lins da Silva Leal, que funcionará sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo contra-arrazoar no prazo de 2 dias. III - Intime-se. Belém, 22.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21929 - HABEAS CORPUS

Impte: Dr. Waldir S. Bandeira de Souza.

Paciente: Antonia Maria Santos Portela.

Impdo: Bel. Ademir Alves - Delegado de Polícia Federal.

Sentença: EX POSITIS, Com fundamento no que preve o art. 648, inc. I, do Código de Processo Penal, concedo o writ, e, em consequência, mando que em favor do Paciente se expeça o competente Salvo-Conduto. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, para juntada aos autos do correspondente Inquérito Policial (§ 5º do art. 660 do CPP). Nos termos do art. 574, inc. I, da lei penal adjetiva, recorro ex officio da presente decisão para o E. Tribunal Federal de Recursos. Sem custas (art. 9º, inc. V, da Lei nº 6.032, de 30.04.74). P.R.I. Belém, 22.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16230 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclmte: Pedro José Galvão Nonato Alves (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Reclmda: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

Sentença: Visto, etc. Diante do contido a fls. julgo extinto o processo. Notifique-se o Reclamante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 15 dias (art. 24 da Lei nº 6.032, de 30.04.74). P.R.I. Belém, 22.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal. (Ext. Reg. nº 6995)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 196/82

EXPEDIENTE DO DIA 26/10/82

Juiz federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal:

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria:

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 1.675/82 - do Coordenador Regional da Policial - Bel.

Geraldo Dália da Costa.

Assunto: Auto de Prisão em Flagrante

Acusado: Octacílio Pereira de Araújo

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 26.10.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: Companhia Atlântic de Petróleo (Adv. Dr. Carlos Ferro).

Assunto: Vem opor embargos a execução - Ref. Proc. 21.137.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Mário de Carvalho Antunes (Adv. Dr. Hellomar Matos)

Assunto: Vem apelar para T.F.R. - Ref. Proc. 11.420
 DESPACHO: Idêntico ao acima,
 Petição da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Almeirindo Trindade).

Assunto: Impugnação aos embargos (apresenta).
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Petição de: Eliane Silva da Costa (Adv. Dr. Hellomar Matos)
 Assunto: Defesa Prévia (apresenta)
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Autos de: Carta Precatória
 Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.
 Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Rio de Janeiro
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Petição da: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues).

Assunto: Desistência (requer) - Ref. Proc. 7741
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Petição de: Gutemberg Figueira de Farias (Adv. Dr. Cesar Mártires).

Assunto: Alegações Finais (apresenta)
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Of. nº 1.679/82 - CART/SR/DPF/PA - Bel. Milton Figueiredo.
 Assunto: Inquérito Policial nº 075/82 - Encaminha.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Of. nº 1.673/82 - CART/SR/DPF/PA - Bel. Messias Marques
 Assunto: Inquérito Policial nº 076/82 - Encaminha
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Of. nº 1.676/82 - CART/SR/DPF/PA - Bel. Messias Marques.
 Assunto: Inquérito Policial nº 078/82 - Encaminha.
 DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 26.10.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 1.681/82-CART/SR/DPF/PA - Bel. Ademir Pereira.
 Assunto: Inquérito Policial nº 102/82 - Encaminha.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Of. nº 1.672/82 - CART/SR/DPF/PA - Bel. Oswaldo Mello.
 Assunto: Inquérito Policial nº 83/82 - Encaminha.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Of. nº 1.680/82-CART/SR/DPF/PA - Bel. Djalma Gautério.
 Assunto: Inquérito Policial nº 072/82 - Encaminha.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.*
 Petição de: Leogenio Gonçalves Gomes
 Assunto: Solicita consulta dos autos trabalhista em que é reclamante Hamilton Gomes Marinho.

DESPACHO: Faculte-se a consulta aos autos. Belém, Pa, em 26.10.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Autos de: Carta Precatória
 Deprecante: Juiz Federal do Pará.
 Deprecado: Juiz de Direito de Santarém.
 Assunto: Devolução (faz).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 26.10.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 20.676 - Notificação
 Requerente: Indussolo Ind. e Com. L. Marochi & Cia Ltda. (Adv. Dr. Washington L. Rodrigues).
 Requeridos: Ministério de Minas e Energias; - Sudam; Caixa (Adv. Drs. Nelson José de Souza e Marcílio Vianna).

DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal federal de recursos. Belém, Pa, em 26.10.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 21.695 - Ação Penal:
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
 Réu: Francisco Prado de Aguiar

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 23 de agosto do ano vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para o respectivo interrogatório. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 18.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex nº 260, de 22/10/82, do Juiz Federal da 4ª Vara/II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Assunto: Comunica designação audiência Inquirição testemunha Nélio de Freitas Patindá, referente Carta Precatória extraída dos autos da Ação Penal (Proc. nº 19.674).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 26.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 1674/82 - Cartório, de 25.10.82, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha dez (10) carimbos como parte de material apreendido nos autos do Inquérito Policial nº 18/82-DPF2/Marabá.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Ofício nº 1659/82 - Cartório, de 22.10.82, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 1844/82, de 22.10.82.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 26-10-82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 682/82, de 15.10.82, da Delegacia de Trabalho Marítimo do Pará e Amapá.

Assunto: Presta informações nos autos de Mandado de Segurança impetrado por Luiz Santos Mello Vasconcelos (Proc. nº 21.878).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Ofício nº 02/82/JF2/GAB, de 20.10.82, do Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Assunto: Encaminha Cheque para fazer face a pagamento de custas Ref. Carta Precatória (Proc. nº 21.659).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Petição da: União Federal (Adv. Dr. José Augusto Torres Potl-guar)

Assunto: Vem oferecer apelação nos autos de Procedimento Ordinário (Proc. nº 21.417).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Petição de: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.) (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).

Assunto: Pede providências nos autos de Desapropriação (Proc. nº 15581).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Petição da: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues).

Assunto: Requer juntada de documentos nos autos de Execução que move contra Lauro Bezerra Filho (Proc. nº 12.095).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 26.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Habeas-Corpus impetrado pelo Bel. Antônio Monteiro de Medeiros em favor de Claudete Silva Gomes.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 26.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21886 - Carta Precatória
 Depte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Distrito Federal.
 Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

DESPACHO: Diante do contido na certidão de fls., remetam-se os presentes autos à Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte (art. 204 do CPC), cientificando o MM. Juiz Deprecante. Belém, 26.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21973 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança.
 Reqtes: Claudete Gomes de Souza e outros (Adv. Dr. Wilson Urubatan da Silva Magalhães).

SENTENÇA: Vistos, etc. Consoante se vê a fls. 15, entende o ilustre representante do Ministério Público que na hipótese sub judice, ce terá havido mera tentativa. Ora, se é assim, com a incidência do disposto no Parágrafo único do art. 12 do Código Penal a pena mínima não será superior a 2 anos (art. 323, Inc. I, do CPP). Estando in cusu presentes, pelo menos em princípio, os requisitos que justificam o deferimento do favor legal, com fundamento no que dispõem as normas do Capítulo VI, do Título IX, do Livro I, do Código de Processo Penal, concedo aos Requerentes o benefício da liberdade provisória mediante fiança, cujo valor arbitro em Cr\$ 20.000,00 para cada um deles. Prestada a garantia fiduciária, e recolhidos os respectivos valores à Caixa Econômica Federal, lavrem-se os correspondentes Termos, e, em seguida, expeçam-se os competentes Alvarás de Soltura. Certifique-se nos autos principais. P.R.I. Belém, 26.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra.
 Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas dos dias 22, 26 e 27 de outubro de 1982.

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:
 Nº 22.024 - Autor: União Federal

Réu: Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro e outros
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 22.025 - Autor: União Federal
 Réu: Espólio de Antônio Francisco Lucas de Souza e outros
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 22.026 - Autor: União Federal
 Réu: Francisco de Assis de Souza Neves
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 CLASSE VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:
 Nº 22.019 - Depcte: Juiz Fed. da 9ª Vara de São Paulo
 Depcto: Juiz Fed. no Estado do Pará.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 22.020 - Reqte: Shigeo Emoto
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 CLASSE VII — AÇÕES CRIMINAIS:
 Nº 22.015 - Autor: Justiça Pública.
 Réu: Won Souk Kim e outros.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 22.016 - Autor: Justiça Pública
 Réu: José Lopes da Rocha e outros
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 22.017 - Autor: Justiça Pública
 Réu: Elton Santos Cunha
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 22.022 - Autor: Justiça Pública.
 Réu: José Victalino Brito Portal.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.023 - Autor: Justiça Pública
 Réu: Wanderley Melra Lima
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 CLASSE VIII — HABEAS-CORPUS
 Nº 22.018 - Impte: Bel. Antônio Monteiro de Medeiros
 Pacte: Claudete Silva Gomes de Souza
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 CLASSE IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:
 Nº 22.013 - Reqte: Bel. Geraldo da Costa
 Reqdo: Otacílio Perelra Araújo.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 22.014 - Reqte: Justiça Pública
 Reqdo: Inq. Polic. nº 90/82-SR/PA.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 22.021 - Depcte: Juiz Fed. 4ª Vara de Minas Gerais.
 Depcto: Juiz Fed. no Est. do Pará.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 INQUÉRITO POLICIAL:
 Nº 612 - Inquérito Policial nº 143/82-SR/DPF/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 613 - Inquérito Policial nº 146/82-SR/PA.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 614 - Inquérito Policial nº 144/82-SR/DPF/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

(Et. Reg. nº 6996)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE
 05.11.1982

Ac. nº 1.154/82. Proc. RO 964/82. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: José Ribamar Pereira da Silva, Martinho Rabelo de Souza, Jandecy França Barreto, Aldir Oliveira Santos, Galvani Garibaldi Parente e José Azevedo Teixeira (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorrida: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda (Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

Ementa: Reforma-se decisão para reajustá-la à prova dos autos.

Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente procedente a reclamação, devendo os seus valores ser apurados em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, de Cr\$ 6.187,91, sobre Cr\$ 200.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.155/82. Proc. AR 698/82. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Autora: TABA - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Réu: Zildio Araújo da Silva.

Ementa: Julga-se improcedente a ação, quando a autora não demonstra o alegado erro de fato resultante de atos ou documentos de causa na sentença rescindenda.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram da presente ação rescisória, porque incabível na espécie.

Ac. nº 1.156/82. Proc. R EX OFF 974/82. Relator: Juiz Ribamar Soares. JCJ de Castanhal. Reclamante: Olavo Saraiva do Prado, por Luzia Teixeira do Prado (Adv. Dr. Raimundo Xavier de Souza). Reclamado: Município de Castanhal - Prefeitura Municipal.

Ementa: Não se reforma sentença que bem examinou a matéria, diante das provas existentes no processo.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida.

Ac. nº 1.157/82. Proc. RO 1.015/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Benedito da Rocha Torres (Adv. Dr. Raimundo de Mendonça). Recorrido: Osmar Alves de Oliveira (Adv. Dr. Simão Issac Benzecry).

Ementa: É carecedor do direito de ação, quem trabalha em atividades considerada contravenção penal.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida.

Ac. nº 1.158/82. Proc. RO 980/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Estacon Engenharia S/A (Adv. Dr. Gladaniel P. de Carvalho). Recorrido: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar).

Ementa: Depósito do principal efetuado insuficientemente, gera deserção do recurso.

Decisão: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, considerando-o deserto por insuficiência do depósito **ad recursum**.

Ac. nº 1.159/82. Proc. RO 951/82. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Raimundo Sebastião Brito de Moraes (Adv. Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio). Recorrido: Município de Belém (Adva. Dra. Tamar Palmeira - Procuradora da P.M.B.).

Ementa: Provada a justa causa ensejadora da dispensa desonera-se o empregador dos ônus legais.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em ilegitimidade de parte e em prevenção da reclamação trabalhista; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.160/82. Proc. AR 497/82. Relator: Juiz Ribamar Soares. Autores: Geovar Alves da Cunha e outros, assistidos do Sindicato dos Professores de Belém (Adv. Dr. Humberto H. de Vasconcelos). Ré: Fundação Educacional do Estado do Pará. Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação e Cultura (litisconsorte).

Ementa: A representação do sindicato pode ser efetivada nas ações plúrimas, **ex vi** do artigo 843 da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei 6.667/79 não devendo o arquivamento, pela ausência das partes ser mantido. Demonstrada a violação de lei, a procedência da ação se impõe.

Decisão: Por unanimidade, conheceram da ação rescisória, rejeitando a preliminar de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, julgaram-na procedente para rescindir a sentença objeto da presente, determinando que se dê curso às reclusões, conforme pedido inicial, excluído o Estado do Pará (Secretaria de Educação).

Ac. nº 1.161/82. Proc. RO 973/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA (Adva. Dra. Darcy da Rocha Lameira Ramos) e Raimundo Silva Santos (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorridos: os mesmos.

Ementa: Mesmo, estando o marítimo desembarcado é devido o adicional de insalubridade pois, integrando a sua remuneração, tem caráter permanente.

Sendo a soldada base salário profissional do marítimo, sobre ela é que deve incidir o adicional de insalubridade.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, negando provimento ao recurso da reclamada e dando provimento em parte ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de adicional de insalubridade, com incidência sobre a soldada base, e o adicional de periculosidade no período de abril a outubro de 1980, compensando-se com o adicional de insalubridade porventura pago nesse período, devendo o **quantum** ser apurado em liquidação de sentença, observado o biênio prescricional e, em consequência, incluir na condenação as diferenças decorrentes, mantida a decisão em seus demais termos. Custas para efeito de recurso, pela reclamada de Cr\$ 3.805,13 sobre Cr\$ 80.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.162/82. Proc. R EX OFF 1.033/82. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Mário Osório Filho. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem DER-PA (Adv. Dr. Manoel César Calandrine de Azevedo).

Ementa: Vantagem paga há anos, por seu caráter de liberalidade integra-se ao salário, sendo nulo o seu cancelamento nos termos do art. 468 da CLT.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.163/82. Proc. AI 1.042/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: C. R. Almeida S/A - Engenharia e Construção (Adv. Dr. Roberto Pereira). Agravado: Vilame da Silva Macedo.

Ementa: Não se conhece de agravo subscrito por advogado não habilitado para o exercício provisório da profissão, nesta Capital, nos termos do art. 56, § 2º da Lei 4.215/63.

Decisão: Por unanimidade, acolheram a preliminar de não conhecer suscitada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do agravo, porque subscrito por advogado que não cumpriu as exigências do § 2º do art. 56 da Lei 4.215/63, de 27.04.63.

Ac. nº 1.164/82. Proc. AP 825/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: João Aureliano Rodrigues (Adv. Dr. Jacob José da Silva). Agravados: Artemisia Merlo Takemura e Jorge Nassar Palmeira.

Ementa: Evidenciado que os agravados não eram mais sócios da firma reclamada a quando do ajuizamento da reclamação, é de se confirmar o despacho agravado que julgou insubsistentes as penhoras feitas sobre seus bens, por serem partes ilegítimas na execução.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

Ac. nº 1.165/82. Proc. RO 984/82. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: José Antonio de Nazaré Mathias (Adv. Dr. Antônio dos Santos Dias). Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Adv. Dr. Guilhon Coutinho).

Ementa: Cobertos os pressupostos do direito à percepção de gratificação de participação nos lucros pelo empregado e na ausência de justa causa para dispensa, é de se autorizar o pagamento pleiteado, nos termos da regulamentação da própria empresa.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandado desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 51 e 52, porque juntadas a destempo; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente procedente a reclamação, determinando que o valgr deferido na base de 11/12, seja apurado em liquidação de sentença. Custas pela reclamada de Cr\$ 2.652,41 sobre Cr\$ 42.000,00, valor da condenação.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 3.129)

PROCESSO TRT RO 946/82

RECORRENTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

Advogada: Dra. Maria Lidéa Bittencourt Rodrigues

RECORRIDOS: MANOEL COSTA VIANA

Advogados: Dras. Sandra Maria Ferreira de Andrade e Selma Elizabeth de Lacerda Mira e

MIGUEL DOS S. GUTTIERREZ RIBEIRO - DESPLAN - Litis 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DESPACHO

I - A revista, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado, é tempestiva.

II - Considera vulnerados os artigos 124, II, do Código Tributário Nacional, e 696 do Código Civil.

Não tem razão. Quanto ao primeiro dispositivo, o mesmo trata de **solidariedade**, mas em relação à **obrigação tributária** matéria es-

tranha ao present processo. Por outro lado, diversamente do que a tese recursal sustenta, a decisão regional observou o art. 896 do Código Civil, porquanto, em princípio, a condenação solidária resultou da vontade das partes reclamadas, mediante contrato de prestação de serviços.

III - Não restou configurado o conflito jurisprudencial. Os arestos trazidos à colação (fls. 46/48) são impertinentes. O primeiro, porque, **in casu**, a vontade das partes tornou-se inequívocos; o segundo, por ser oriundo de Turma do Tribunal Superior do Trabalho; o terceiro, por se referir a relação de emprego e não o saldo de produção, como na hipótese sob exame; o quarto, face à transcrição em desacordo com a Súmula 38, do TST, ao omitir o tribunal de origem.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 4 de novembro de 1982.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta

(G. Reg. nº 3.129)

PROCESSO TRT RO Nº 924/82

RECORRENTE: VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ

Advogado: Dr. Daniel da Silva Pamplona Beltrão

RECORRIDO: EDEN DE OLIVEIRA TAVARES

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas **a** e **b** do artigo 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão recorrido que manteve o pagamento em dobro da parcela de diferença salarial, determinou que o adicional de insalubridade fosse calculado com base no salário profissional e, ainda, incluiu na condenação o pedido de reembolso do valor dos honorários de perito.

III - Dá como violado o art. 467 da CLT porque somente é devida a dobra salarial quando a respeito do salário inexistir controvérsia, hipótese que não teria se verificado nestes autos.

A questão que não diferença salarial foi deferida em consequência das anotações constantes na CTPS do reclamante, que indicavam ter sido o mesmo contratado como engenheiro mecânico, donde seu direito ao salário profissional previsto na Lei 5.194/66. Correta, portanto, a aplicação do art. 467 consolidado.

IV - Também inócorreu violação aos arts. 128 e 460 do CPC. Não houve julgamento além dos limites da lide. Ao contrário do que afirma a recorrente não existe na inicial nenhuma menção quanto ao salário mínimo regional. O reclamante fazendo jus ao salário profissional é evidente que este é que servirá como base para o cálculo do adicional de insalubridade, como recomenda a Súmula 17 do TST.

V - Finalmente, indica como divergente a Súmula 11 do TST, assim como decisão de outro regional, porque incluída na condenação o reembolso do valor dos honorários do perito. Não caracteriza a divergência. Tanto a súmula quanto o aresto transcrito, referem-se aos honorários do advogado, enquanto que, nestes autos, tratou-se de despesas com o perito, assunto bastante diferente. Aplicação correta do art. 20 do CPC.

VI - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 4 de novembro de 1982

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta

(G. Reg. nº 3.129)

PROCESSO: TRT RO 958/82

RECORRENTE: LAURO GUILHERME GUIMARÃES EVANOVICK DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar

RECORRIDA: COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado: Dr. Felipe de Melo Filho

DESPACHO

I - A revista, tempestiva, fundamenta-se na letra "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O indeferimento das horas extras ao reclamante, motorista-vendedor, enseja a interposição do presente recurso, sob a argumentação e que teria o acórdão atitado com a jurisprudência transcrita às fls. 142 dos autos.

III - Inócorreu o conflito apontado. O v. acórdão impugnado concluiu pela improcedência das horas extras, porque a jornada de trabalho do reclamante não estava subordinada à controle. Essa condição estava prevista contratualmente, ante as anotações da

CTPS do empregado, como exigem as disposições do art. 62, item a do texto consolidado.

IV - Não configurando o pressuposto recursal invocado, denego a interposição da revista. Intime-se.
Belém, 5 de novembro de 1982.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta

(G. Reg. nº 3129)

Distribuição dos processos sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 05/11/82.

Processo RO 1097/82

Recorrente: Wilson de Jesus Pinheiro

Advogado: Dra. Suzana C. D. da Silva

Recorrido: Sabino de Oliveira Com. Nav.

Advogado: Dr. Wilson Barroso

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Lobato

Revisor: Dra. Lygia Oliveira

Processo RO 1102/82

Recorrente: Madeiras Gerais S/A (MAGESA)

Advogado: Dr. Raimundo Dantas

Recorrida: Umbelina Tenório Pinheiro

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Sr. E. S. Carvalho

Revisor: Dr. Roberto Santos

Processo RO 1069/82

Recorrente: Paulo Valentim da Silva

Advogada: Dra. Maria D'Assunção Monteiro

Recorrido: João Batista Gonçalves (Fazenda Belo Horizonte).

Advogado: Dr. Icarai Dantas

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relatora: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo RO 1093/82

Recorrente: Madeiras Gerais S/A (MAGESA)

Advogado: Dr. Raimundo Dantas

Recorrido: Manoel Araújo da Silva

Origem: JCJ de Breves

Relator: Dr. O. Lobato

Revisora: Dra. Lygia Oliveira

Processo RO 1073/82

Recorrente: Benedita Monteiro da Silva

Advogada: Dra. Paula Frassinetti

Recorrida: Lojas Americanas

Advogado: Dr. Waldemar Viana

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Sr. E. Santo Carvalho

Revisor: Dr. Roberto Santos

Processo R EX OFF e RO 1089/82

Recorrente-Reclamado: Inst. de Prev. do Mun. de Belém - IPMB - Mun. de Belém.

Advogado: Dr. Raymundo Macedo

Recorrido-Reclamante: Moacir Sena dos Santos

Advogada: Dra. Paula Frassinetti

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. E. S. Carvalho.

Processo R EX OFF e RO 1101/82

Recorrente-Reclamada: Fundação Serviço de Saúde Pública.

Advogado: Dr. Antônio Ribeiro

Recorridos-Reclamantes: Alcides Menezes da Costa e outros.

Advogada: Dra. Paula Frassinetti

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Sr. E. S. Carvalho

Revisor: Dr. Roberto Santos

Processo RO 1096/82

Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A.

Advogado: Dr. Luiz Carneiro

Recorrido: José Agostinho Simas Brandão

Advogado: Dr. José Campos

Origem: JCJ de Santarém

Relator: Dr. O. Lobato

Revisora: Dra. Lygia Oliveira

Processo AI 1105/82

Agravante: M. A. S. Oliveira & Cia. Ltda.

Advogado: Dr. Raimundo Dantas

Agravado: Edivaldo Alves de Almeida.

Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Sr. E. S. Carvalho.

Processo TRT Ex DC 952/82

Demandante: Sind. dos Of. Marc. e Trab. nas Ind. de Mób. de Mad. e de Serraria, Carp. Tanoaria, Mad. Comp. e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Mad. de Belém.

Advogado: Dr. Itair Silva.

Demandados: Sind. da Ind. de Marcenaria do E. do Pará e outros.

Advogados: Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros.

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. E. S. Carvalho.

Processo RO 1110/82

Recorrente: Eletronorte Limitada

Advogados: Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânia Pessoa

Recorrido: Paulo Sérgio Ferreira Ozela

Advogado: Dr. Anastácio Campos

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo RO 1082/82

Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA

Advogado: Dr. Ruy Coutinho

Recorrido: Lucrécio Azevedo Ferreira

Origem: JCJ de Castanhal

Relator: Dr. Roberto Santos

Revisor: Dr. O. Lobato.

Processo TRT RO 1119/82

Recorrente: José Vilhena Pinheiro

Advogado: Dr. Evaldy Oliveira

Recorrida: Brumasa Madeiras S/A.

Advogado: Dr. Adalberto Vilar

Origem: JCJ de Macapá

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. E. S. Carvalho.

Processo RO 1079/82

Recorrente: Evangelino Zeferino de Jesus

Advogada: Dra. Paula Frassinetti

Recorridos: Comp. de Saneamento do Pará e Raimundo

Machado dos Santos

Advogado: Dr. Sérgio Nobre

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. E. S. Carvalho

Processo TRT RO 1104/82

Recorrente: Benedito da Silva Teles

Advogado: Dr. Benedito Rodrigues

Recorrida: São Pedro Ind. e Com. Ltda.

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Roberto Santos

Revisor: Dr. Orlando Lobato

Processo TRT MS 1143/82

Impetrante: Neuton Gomes de Abreu

Impetrado: TRT da 8ª Região

Relator: Dra. Lygia Oliveira.

(G. Reg. nº 3.138)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Aluizio Marçal Macedo Rodrigues.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de dezembro de 1982, às 15:15 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por José Luiz da Silva Soares, contra Rodoviário Michelin Ltda, bens esses encontrados à Trav. Mauriti, nº 1372, e que são os seguintes:

"Uma (1) máquina datilográfica, manual, marca OLIVETTI, Linha 88, com 170 espaços, série nº A-424985, cor cinza no estadoCr\$ 20.000,00

Uma máquina de calcular elétrica "DISMAC", cor preta e branca, no estadoCr\$ 15.000,00

Valor total da Avaliação:Cr\$ 35.000,00.

(Importa a presente avaliação em trinta e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 04 de novembro de 1982. Eu, Ana Rosa Zwicker Martins, Aux. Judiciária, datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 3137)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Aluizio Marçal Macedo Rodrigues.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de dezembro de 1982, às 15:15 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Sandra de Jesus Souza, Mesquita, contra Ametal - Amazônia Metalúrgica S/A, bens esses encontrados à Rod. Augusto Montenegro, nº 1972 e que são os seguintes:

— Uma máquina de calcular elétrica, marca OLIVETTI, mod. Logos 41-PO, mat. 111-33833, cor escura, ind. argentina.

no estadoCr\$ 30.000,00

— Uma máquina de escrever manual, marca OLIVETTI, Linha 88, série nº A-031000, com 170 espaços, indústria brasileira.

no estadoCr\$ 20.000,00

— Uma máquina de calcular elétrica, marca FACIT, 2171, série nº 714833, ind. brasileira.

no estadoCr\$ 20.000,00

— Uma carteira tipo escritório, em madeira de lei, com estrutura metálica, com três (3) gavetas de cada lado.

no estadoCr\$ 15.000,00

— Uma carteira tipo escritório, em madeira de lei, com estrutura metálica, com três gavetas de cada lado.

no estadoCr\$ 15.000,00.

— Uma carteira tipo escritório, em madeira de lei, com estrutura metálica, com três gavetas de cada lado.

no estadoCr\$ 15.000,00

Valor total da avaliaçãoCr\$ 115.000,00

(Importa a presente avaliação em cento e quinze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 04 de novembro de 1982. Eu, Ana Rosa Zwicker Martins, Aux. Judiciária, datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 3135)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Pindaré Indústria e Comércio Ltda, com endereço desconhecido, reclamada nos autos do processo nº 1º JCJ-1440/82, em que é reclamante SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BELÉM, entidade de classe reconhecida pelo Ministério do Trabalho, com sede na Trav. 03 de Maio, nº 1509, por seu advogado ao fim assinado, vem propor reclamação trabalhista contra a reclamada, pelos motivos de fato e de direito seguintes:

1 - O Sindicato reclamante é signatário de Convenção Coletiva pela qual a reclamada está obrigada a:

a - efetuar desconto assistencial a favor do sindicato reclamante, conforme cláusula 10, nos percentuais de 4% ou 10% sobre o

salário de maio/82, para sócios ou não sócios da entidade sindical profissional, respectivamente; e.

b - multa convencional de um valor de referência regional por empregado, pela inadimplência de qualquer cláusula (cláusula 19ª).

2 - Como a empresa reclamada até agora não efetuou o recolhimento do desconto assistencial, RECLAMA:

Desconto Assistencial - cláusula 10ªIlíquido

Multa s/ Des. Assistencial - cláusula 12ªIlíquido

Multa Convencional - cláusula 19ªIlíquido

Honorários de AdvogadoIlíquido

Juros e Correção MonetáriaIlíquido.

Fica essa empresa notificada, pelo presente, a comparecer perante a 1ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, nº 750, dia 09.12.82, às 14:00 horas, à audiência relativa à reclamação em referência.

Nessa audiência deverá essa empresa oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento dessa empresa à aludida audiência importará o julgamento a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá essa empresa estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarem o proponente.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, José Maria de Almeida Filho, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 3136)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO, a firma Rabelo & Quintela Ltda, com endereço incerto e não sabido e reclamada nos autos do Processo nº 4º JCJ-1.753/82, em que Mário Fonseca Franco, figura como reclamante, para comparecer a audiência inaugural de instrução e julgamento do supramencionado Processo a realizar-se no dia 18 (dezoito) do mês de novembro de 1982, às 13:40 (treze e quarenta) horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 1º andar, concernente às parcelas de Aviso Prévio, Férias, Gratificação Natal, FGTS, Salário Retido, Juros e Correção Monetária, na quantia de Cr\$ 45.600,00 e ilíquido.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência implicará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

○ QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Antonio Jorge Silva Corrêa, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 3134)

**MICROFILMAGEM
NO BRASIL**

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL**

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará